

CORRÊA & ALBIZU
Advogados

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de
Guaratuba, Pr.:-

Tendo em vista que a referida ação penal nº 150/92, já se encontra em fase de recurso contra a sentença de pronúncia e, face o princípio de igualdade entre as partes, manifestem-se o Ministério Público e Assistentes de Acusação sobre o pedido de juntada constantes dos presentes petitórios.

Intime-se.

Guaratuba, 14 de dezembro de 1.993.

Anésia Edith Kowalski
Juiz de Direito

CELINA CORDEIRO ABAGGE e sua filha BEATRIZ

CORDEIRO ABAGGE, por seus respectivos advogados, nos autos da ação penal registro nº 150/92, onde contendem com o Ministério Público, ressaltando o contido na exceção de suspeição de Vossa Excelência, requerem juntada a este processo crime do trabalho pericial de autoria do Prof. ARLINDO A. BLUME, a comprovar a inexistência da prova material.

Termos em que

pedem juntada.

De Curitiba para Guaratuba,

em 06 de dezembro de 1993.

Moacyr Corrêa Filho
Moacyr Corrêa Filho.

Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho
Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho.

3.103
Fis. *CA*

VARA CRIMINAL
Fis. *02*

TRABALHO
PERICIAL

Chilney



- P A R E C E R -

Assunto:- Exame de laudos apensos aos Autos de Ação Penal nº 150/92 do Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba (PR), em que figuram como réus:

- OSVALDO MARCENEIRO
- VICENTE DE PAULA FERREIRA
- CELINA CORDEIRO ABAGGE
- BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE
- DAVI DOS SANTOS SOARES
- AIRTON BARDELLI DOS SANTOS e
- FRANCISCO SÉRGIO CRISTOFOLINI.

Consultantes:- Drs. Moacir Corrêa Filho e Ronaldo Albizú Drumond de Carvalho.

Por intermédio dos advogados Drs. Moacir Corrêa Filho e Ronaldo Albizú Drumond de Carvalho, o infra-assinado recebeu uma consulta, pedindo-lhe que, após o exame dos laudos oficiais produzidos pelo Instituto Médico Legal e pelo Instituto de Criminalística do Estado, nos autos de inquérito policial sob nº 33/92, instaurado pela Oitava Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba - PR., para apurar a "causa mortis" e as circunstâncias em que se deu a morte de EVANDRO RAMOS CAETANO, de seis anos de idade, preste os esclarecimentos que julgar necessários à elucidação das dúvidas surgidas no curso da investigação criminal, no tocante à autoria do crime praticado contra o menor, respondendo após isso os quesitos formulados pelos consultantes.

Este trabalho, assim o entende o signatário, lhe foi solicitado, em face de sua qualificação como Perito Criminal aposentado e de ex-diretor do então Instituto de Polícia Técnica do Estado, cargo esse que o infra-assinado exerceu por longo tempo, paralelamente aos cargos de professor de Medicina Legal e de Técnica Criminal, na Universidade Federal do Paraná, na Faculdade Evangélica de Medicina deste Estado e na extinta Escola de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

Estabeleceu-se entretanto de início, que o pronunciamento do infra-assinado só poderia ser apresentado em caráter estritamente particular, mes-

0.105 AL
Fls. M
Fls. H

mo porque não há diligência neste sentido determinada nos autos, nem designação oficial.

Após tomar conhecimento do objetivo da consulta, e, devidamente examinadas as peças processuais que lhe foram apresentadas por reprografias, o infra-assinado passa a atender ao que lhe foi solicitado, da forma como segue:-

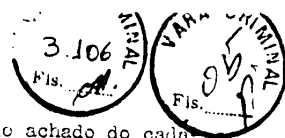
O FATO:- Os consulentes, considerando ilegalmente presos os réus supra-citados, em razão de decreto de prisão preventiva não fundamentado e proferido mediante denúncia radicalmente nula, baseada em fatos inverídicos, como pretendem demonstrar,

EXPÕEM:- No dia onze de abril do ano transato (um sábado), por volta das 10:30 hs., na cidade de Guaratuba (PR), próximo à rua Engenheiro Beltrão, foi encontrado por populares, num matagal, o cadáver de uma criança em adiantado estado de putrefação.

O corpo foi localizado por Lázaro Marcheti e Daniel Miranda (fls. 11 e 12 do inquérito policial), devido à presença de corvos que voavam baixo sobre o local; e consta mais, que alí chegando, encontraram corvos que estavam "... em cima daquele corpo, que estavam aproximadamente 10 corvos". Daniel Miranda, (fls. 12 do inq. pol.) enfatiza "... que teve que espantar os corvos que estavam em cima daquele corpo, que estavam em número de aproximadamente 10 corvos;". A testemunha Euclides Soares dos Reis, que também esteve presente, relata (fls. 32v. do inq. pol.) que alí chegando via "... ainda um urubú levantar vôo do chão, mais uns dez ou doze que voavam do topo das árvores;".

Em "Relatório" apresentado ao Sr. Delegado Regional da Delegacia de Polícia de Paranaguá, o Auxiliar de Investigação Carlos A. Faijó, comunica (fls. 7 do inq. po.) / "... que só foi possível acharem o corpo porque haviam / muitos urubús sobrevoando a área".

- - - - -



Consta outrossim dos autos, que cinco dias antes do achado do cadáver, havia desaparecido na cidade de Guaratuba, da casa dos seus genitores, o menino Evandro Ramos Caetano, de seis anos de idade, sem que até então a Polícia tivesse conseguido encontrar o menor.

Ligando os fatos e acolhendo a opinião popular, a autoridade policial encaminhou expedientes ao Instituto de Criminalística da Capital e ao Instituto Médico Legal de Paranaguá, solicitando o exame do local e o exame de necrópsia do menor de nome Evandro Ramos Caetano, que dali por diante passou a ser reconhecido como tal, pela perícia e para todos os efeitos.

Nenhuma dúvida pois pairava sobre a identidade da vítima de crime de homicídio, no curso do inquérito policial e, mesmo na denúncia oferecida pelo Ministério Público; até que, enfim, surgiram dúvidas que levaram a uma série de indagações, para saber se realmente a vítima era o impúbere Evandro Ramos Caetano. É que no mes de fevereiro do mesmo ano, havia desaparecido / também em Guaratuba um outro menor, este de nome Leandro Bossi, de 8 anos / de idade, cujo corpo, segundo consta, acaba de ser encontrado pela Polícia de Guaratuba, a pouca distância do local onde fôra encontrado o primeiro.

As diligências encetadas, sem êxito, levaram a autoridade policial a apelar a outras provas - em descrédito à perícia odonto-legal de identificação -, oportunidade em que o Instituto Médico Legal, por falta de equipamento para realizar a determinação do DNA (deoxyribonucleic acid) sugeriu, para efetuar tal prova, o Laboratório do FBI (Federal Bureau of Identification), como uma das melhores instituições do mundo, no manuseio dessa especialidade. A Polícia entretanto preferiu encaminhar ao Laboratório do Núcleo de Genética de Minas Gerais Ltda. - instituição essa, segundo consta, já estruturada para o desenvolvimento de técnicas de DNA aplicadas à ciência forense -, manchas supostamente de sangue da vítima, vasilhame, facas, facões e utensílios domésticos, além de material putrefeito colhido do cadáver, para relacioná-los com a individualidade genética dos pais biológicos de Evandro.

Durante algum tempo fizeram-se diligências policiais as mais descontraídas, colimando determinados suspeitos. Chegou a Polícia à conclusão



de que várias pessoas teriam participado do crime, num "ritual" satânico de oferenda a "EXÚ", onde teria sido sacrificada uma criança.

Surgiram daí os nomes dos denunciados, ora réus, amigos e frequentadores de um "terreiro de Umbanda", que teriam participado do "ritual de / sacrifício" que culminou com a morte e retalhamento do corpo do menor Evandro.

Nenhuma prova material do crime foi colhida no curso do inquérito policial. Não se sabe até hoje onde o suposto crime teria sido praticado. A arma ou instrumento do crime não foram identificados. Não foram encontradas as vísceras e outras partes corpóreas supostamente arrancadas da vítima. Todas as provas até então intentadas teriam sido negativas; e consta ainda mais que a denúncia oferecida pelo Ministério Público não comprova indício sério de autoria.

Diante dos fatos, os consulentes desejam, em resumo, que sejam / respondidos os seguintes

QUESITOS:-

1º Quesito:- "Em vista do laudo sob nº 3.714/92/RTS do Instituto Médico Legal, referente ao exame de necrópsia efetuado no suposto cadáver de Evandro Ramos Caetano, quais as considerações que VS. poderia nos apresentar sobre este trabalho pericial?".

2º Quesito:- "Qual o valor técnico do laudo odontológico de identificação, do mesmo número, apenso ao laudo de necrópsia, a que se refere o quesito anterior?".

3º Quesito:- "As conclusões proferidas em ambos os laudos, acham-se suficientemente e definitivamente comprovadas, em face dos exames realizados?".

4º Quesito:- "Qual a sua opinião a respeito dos resultados dos exames dos / materiais relativos ao "RELATÓRIO" nº 292/92 do Instituto Médico Legal, resultados esses, transmitidos à autoridade solicitante através o ofício nº 1.074/92/CR de 08/07/92, em que os peritos, referindo-se ao "alguidar", confessam que: "Os resultados destas provas não revelaram a presença de proteína humana"; e, em seguida acrescentam: "No entanto, estes resultados

não são conclusivos, uma vez que a proteína humana pode ter sido degradada por ação de agentes químicos e físicos, como lavagem e aquecimento?".

5º Quesito:- "Quais as considerações que VS. poderia nos apresentar sobre o laudo de exame e levantamento de local de achado de cadáver sob 176.600 do Instituto de Criminalística do Estado?".

6º Quesito:- "Sabendo-se que o cadáver, que ainda não havia sido identificado, foi encontrado por volta das 10:30 hs. da manhã do dia / 11/04/92 e que a perícia no local se realizou já às 13:30 hs. do mesmo dia, pode-se explicar COMO E DE QUE FORMA, à luz do exame realizado, poderiam os srs. peritos justificar a localização da casa da vítima a mais ou menos 1.900 metros de distância do local (ver o ass. nº 5 do diagrama 01); e ainda mais, a "Escola Municipal Olga Silveira", indicada no mesmo diagrama 01, sob nº 6? Observe-se, além do mais, que não há no laudo, nenhuma referência a respeito de tal procedimento.".

7º Quesito:- "Conforme se constata pelo laudo nº 176.983 do Instituto de Criminalística, o Grupo de Repressão Especial solicitou exame, em 27 de abril de 1992, do pé direito de uma sandália sem marca e sem número, supostamente encontrada a cerca de 30,00m. (trinta metros) do local de encontro do cadáver (11/04/92), indagando se o objeto a exame, indicaria de ter permanecido em exposição ao tempo por dezoito dias, ao que os srs. peritos responderam negativamente; mas, ainda assim pergunta-se:- a) - Qual o comprimento - em milímetros -, do calçado submetido a exame?; b) - a que número de calçado corresponde a medida milimétrica registrada?; c) - trata-se, pelas medidas verificadas, de uma sandália para pé de adulto ou para pé de criança de 6 a 7 anos de idade?".

DOCUMENTOS APRESENTADOS:- Foram apresentados ao infra-assinado, para a devida apreciação, xerocópias dos seguintes documentos:-



- I) - LAUDO DE EXAME DE NECRÓPSIA sob nº 3.714/92/RTS do Instituto Médico Legal do Estado, expedido por solicitação do Delegado de Plantão e referente ao cadáver de Evandro Ramos Caetano.
- II) - LAUDO DE EXAME ODONTOLÓGICO DE IDENTIFICAÇÃO sob nº 3.714/92/RTS do Instituto Médico Legal do Estado, apenso ao laudo de necrópsia supra; e, em separado, às fls. 326 dos autos de inquérito policial (fls. 334 da ação penal). O laudo em questão diz respeito ao exame dos arcos dentários "... do corpo de pessoa não identificada, em estado de putrefação...".
- III) - RELATÓRIO nº 292/92 do Laboratório de Química Legal do Instituto Médico Legal do Estado, referente ao exame pericial de um "alguidar" de cerâmica, um facão sem marca, um feixe de doze fios de cobre; outro feixe de doze fios de cobre, um punhal e um batedor de carne, / realizado "... no sentido de testar cientificamente, se há fragmentos de tecidos ou resíduos de sangue humano no material apreendido e caso positivo, confrontar o material arrecadado no corpo do menor Evandro Ramos Caetano, a fim de possibilitar vinculação dos objetos à execução do impúbere".
- IV) - OFÍCIO nº 1.114/92/D.V. do Instituto Médico Legal do Estado, datado de 15/VI/92, oferecendo respostas a diversos quesitos formulados / posteriormente à perícia médico-legal de necropsia sob nº 3.714/92 referente ao cadáver de Evandro Ramos Caetano.
- V) - LAUDO DE EXAME E LEVANTAMENTO DE LOCAL DE ACHADO DE CADÁVER SOB nº 176.600, do Instituto de Criminalística do Estado, referente a um menor não identificado por ocasião do exame; local situado numa área de mata nativa (sic), na Rua das Araucárias, sem número (?), no bairro "Cohapar", no Município de Guaratuba.
- VI) - LAUDO DE EXAME DE OBJETO SOB nº 176.983, do Instituto de Criminalística do Estado, referente ao exame de uma sandália, por solicitação do chamado "Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial" do Departamento da Polícia Civil, em que consta como vítima o menor Evandro Ramos Caetano.
- - - - -



Preliminarmente, o infra-assinado tem a declarar que a apreciação minuciosa e completa dos documentos que lhe foram apresentados, demandaria, é óbvio, aos vagares de um prazo razoável, para a realização dos exames, com tejos e comentários das questões suscitadas, com a devida comprovação de cada reparo. Impõem entretanto os consulentes, certa urgência nas respostas aos quesitos formulados, o que leva o infra-assinado à contingência de apontar apenas os pontos que lhe parecem mais merecedores de crítica, sem, contudo eximir-se a uma análise mais completa, se necessário for, para comprovar, tecnicamente, os assertos que se seguem:-

LAUDO DE EXAME DE NECRÓPSIA Nº 3.174/92/RTS:- O laudo em foco não é, obviamente, um documento médico-legal completo, perfeito, claro e minucioso, como seria de se esperar, mormente em assunto de relevância, como se tornou o caso Evandro Ramos Caetano, cuja repercussão vem ocupando a opinião pública através das colunas da imprensa, no país e no exterior.

A deficiência de dados na sua parte descritiva, evidencia-se ao primeiro exame; tanto é que no assinalar os fatos constatados, ao invés de mencioná-los com a necessária minúcia, anotando cuidadosamente os seus caracteres descritivos, pondo em relêvo todas as suas particularidades, os / srs. peritos, numa visível preocupação de abreviar, resumem em alguns itens apenas, as lesões verificadas, com expressões vagas e de certa forma interpretativas mas não explicadas quanto à sua origem, como "lesões em sacabocado", "feridas corto-contusas com peculiaridades das produzidas por instrumento corto-contundente ou cortante", "bordos entalhados em bisel", "ausência incompleta de vísceras na cavidade torácica e abdominal".

Vê-se daí que o laudo de necrópsia é uma peça apenas descritiva sobre o estado geral dos restos de um cadáver e de algumas lesões registradas perfunctoriamente, sem os cuidados de um exame minucioso de suas bordas, com auxílio de instrumental ótico adequado, visando a possibilidade de as mesmas terem sido produzidas pela ação de mordeduras de animais necrófagos, dado o ambiente e as circunstâncias em que o corpo foi encontrado.

Quanto ao mais, trata-se de uma necrópsia "branca", pelo fato de não oferecer elementos suficientes para que um diagnóstico fosse alcançado. "Quando o exame tanatológico seja negativo ou branco - afirmam Hilário de



Carvalho e colaboradores -, o técnico só tem uma atitude a assumir: declarar no relatório (e no atestado de óbito), que não é possível determinar a causa da morte". (1)

Diante do exposto, os srs. peritos incluíram no seu laudo, à guisa de exame complementar, o "Exame Odontológico de Identificação" da lavra da odonto-legista do Instituto Médico Legal, Dra. Beatriz Helena Sottile França, que não é habilitada profissionalmente para participar e assinar um laudo estritamente da alçada médico-legal.

A perícia odonto-legal, no caso, passou a ser patrimônio da perícia médico-legal. E neste sentido, não se poderia deixar de referir, o que foi dito pelo inolvidável mestre e fundador da Odontologia Legal no Brasil, Prof. Luiz Silva, de saudosa memória, em sua obra "Fragilidade das Provas Genéticas (Estudo Médico Legal) à Luz da Odontologia Legal":- "Racionalmente, pois, sem abrir conflito com o espírito contemporâneo, que estigmatiza o enciclopedismo, a Odontologia Legal institui-se ciência autônoma, que só pode ser trabalhada por especialistas cirurgiões-dentistas. A nenhum portador de grau acadêmico, que não o de cirurgião-dentista, é dado versar assuntos privativos da Odontologia Legal, como vedado lhe é, como consequência da autonomia dos nossos acadêmicos, praticar atos que constituem prerrogativa daquele grau."

Na parte descritiva do laudo de exame de necrópsia, sob o título "Exame Externo", consta que o cadáver trajava uma "bermuda" de algodão branca com desenhos dispersos, cueca de malha azul com listras pretas, com a inscrição "UOMO" na parte anterior superior direita. Além da especificação das peças indumentárias, não há uma referência sequer ao seu estado de conservação, presença de manchas, cortes, perfurações, rasgaduras, etc.

Sucedede que, através de uma fotografia a cores apresentada pelos consulentes, tomada no Necrotério do Instituto Médico Legal de Paranaguá, verifica-se que o corpo já havia sido despido naquela Repartição (ver a foto anexa nº 18).

(1) - Hilário Veiga de Carvalho e col. "Compêndio de Med. Legal" - pág 281.



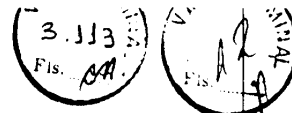
Comprovando tal asserção, os consulentes apresentaram ainda mais um termo de declarações prestadas na Delegacia de Polícia de Paranaguá, pelo funcionário do Instituto Médico Legal daquela cidade, Fernando de Souza Pirat ou Fernando Francisco de Souza Pirat, esclarecendo:- "... que o declarante e o falecido Cesar retiraram de dentro desse caixão e o colocaram sobre a mesa do Instituto Médico Legal (Paranaguá) e que foi retirado também um calção que estava sobre o corpo, deixando-o nú, calção esse branco estampado e que seguiu ao lado da maca quando foi levado a Curitiba". É o que também consta do laudo nº 011/92 do Instituto Médico Legal de Paranaguá, / sob o título "VESTES": "1 bermuda branca estampada".

Nenhuma atenção foi dispensada às vestes que a vítima trajava: - uma bermuda de algodão branco com desenhos dispersos e uma cueca de malha azul com listras pretas (sic).

Falta no laudo de necrópsia qualquer alusão ao estado de conservação em que se encontravam tais peças de indumentária. É de rotina que, desde que o cadáver se ache revestido de alguma peça de vestuário, por simples que seja, a mesma sempre deverá ser objeto de minucioso exame e atento estudo. Manchas, cortes, perfurações, rasgões, seja qual for a natureza da / lesão do tecido, tudo deve passar por minuciosa análise, o que muitas vezes poderá trazer bastante luz sobre determinada ocorrência.

Hilário Veiga de Carvalho e colaboradores advertem:- "... questões de identidade, de diagnóstico médico e jurídico da morte, e surpresas de toda a sorte poderão ser esclarecidas e apresentadas pelo conjunto indumentário, ou pelo material que envolve o cadáver. Aflorada, assim, a importância deste exame, insista-se na necessidade do máximo cuidado e do mais / diligente método na sua realização." (1) E neste sentido é oportuno ressaltar que a indumentária da vítima apresentava lesões dignas de serem apreciadas. Assim é que o perito que efetuou o exame e levantamento do local (laudo nº 176.600), às fls. 3 do laudo declara:- "Notou-se, na parte de frente da bermuda a existência de um rompimento do tecido formando uma abertura / que pode ser observada, por indicação, na fotografia sob nº 3".

(1) - Hilário Veiga de Carvalho e col. "Compêndio de Med. Legal" - pág.245.



Consta que as mesmas peças de vestuário, a que se refere o Relatório nº 212/92 do Laboratório de Química do Instituto Médico Legal, que realizou pesquisas de material biológico (esperma e sangue), a pedido do Instituto de Criminalística (ofício nº 1.432/92 de 30 de abril de 1.992), apresentavam "alguns buracos" e "manchas de cor escura" espalhadas em toda a peça (short).

Evidencia-se daí que a indumentária da vítima foi ofendida em sua integridade, com "rompimento do tecido", "buracos" e "manchas difusas".

Isto posto e remontando à parte informativa, já foi mencionado que as testemunhas visuais que por primeiro compareceram no local, surpreenderam uma legião de abutres que destroçavam e devoravam o cadáver. Tratava-se, na expressão dos informantes, de "corvos" ou "urubus", designação popular dada a várias espécies de aves rapinadoras que, vivendo em bandos, circulam no ar à procura de carniça, de que unicamente se alimentam.

Diante de tal constatação, e mesmo à falta de um exame adequado, não se poderia deixar de admitir, que as rupturas e perfurações do tecido, tenham sido produzidas pelos bicos e pelas garras das aves de rapina e de outros animais necrófagos, cuja presença se assinala, pelas mutilações dos membros superiores e inferiores do cadáver.

O perito criminal que descreve as lesões encontradas nas vestes da vítima, fala em "rompimento do tecido formando uma abertura na parte da frente da bermuda" e "alguns buracos". Assim sendo, pergunta-se: Porque tais lesões se localizavam na parte da frente da bermuda?; simplesmente porque o cadáver jazia no local em decúbito dorsal e os abutres, é sabido, são ávidos pelos órgãos genitais que, dada a facilidade do acesso, geralmente os procuram nas suas primeiras investidas sobre o cadáver; ocasião em que também arrancam os olhos, o nariz, as orelhas, o couro cabeludo, a língua, as partes moles das bochechas (bola de Bichat) e da face de um modo geral (vede, à guiza de ilustração, as fotos anexas de n.ºs. 35, 36 e 37). A ausência do pênis da vítima, embora não mencionada no laudo de necrópsia, é referida em ofício do Instituto Médico Legal, datado de 30 de junho de 1992, dirigido ao Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda (fls. 1506 da ação criminal).



No item g do "Exame Externo", no laudo de necrópsia, os srs. peritos se referem à fórmula dentária, concluindo que os dentes da vítima se achavam em bom estado de conservação.

Tal resultado é evidente que partiu do exame da cavidade bucal, ocasião em que deveriam ter assinalado a presença ou ausência da língua e a eventual presença de qualquer corpo estranho, capaz de impedir a livre circulação do ar na árvore respiratória. O laudo de necrópsia entretanto nada refere a tal respeito, o que leva a entender que nada de anormal foi constatado.

Inexplicavelmente porém, o laudo de exame odontológico que acompanha o laudo de necrópsia à guiza de "exame complementar", registra a presença de "grande quantidade de algodão no interior da cavidade bucal o qual foi retirado" (sic). Ora, a presença de algodão, em grande quantidade, na cavidade oral, é um obstáculo que - se colocado em vida -, resultaria em asfixia mecânica por sufocação direta, caso o trânsito do ar fosse também interrompido através das fossas nasais.

O fato assinalado entretanto, não consta do laudo de necrópsia e, no exame odonto-legal não mereceu a menor importância, como se tal achado fosse perfeitamente normal. Os consulentes todavia, inconformados com tal procedimento, apelam para o dito testemunhal. No termo de declaração prestada perante a autoridade policial de Paranaguá, o funcionário do Instituto Médico Legal, Fernando Francisco de Souza Pirath afirma, "in verbis":-
"... que o declarante viu quando ali chegou uma senhora dizendo ser dentista de Guaratuba e iria fazer um exame naquele cadáver; que o declarante viu que a mesma se aproximou e com luvas nas mãos abriu a boca; que o declarante não viu, ou melhor viu que a mesma nada colocou e nada tirou daquela boca;" e mais adiante informa: "... que o declarante não usou algodão, como também não retirou algodão nenhum do cadáver, como também não observou se tinha algodão em alguma parte daquele cadáver;".

O emprego de algodão como veículo para a produção de asfixia mecânica é assinalado, entre outros, por Hilário Veiga de Carvalho e colaboradores ao referir: "A sufocação direta é realizada obstruindo a boca e as

(1) - Hilario Veiga de Carvalho - op. cit. - pág. 155.



narinas com a mão ou com objetos macios (travesseiros, almofadas, panos, / a l g o d ã o etc." (1).

Persivo Cunha ao referir-se à sufocação criminosa que prefere denominar de "engasgamento", ressalta: "As vítimas são recém-nascidos, e são provocadas pela: introdução de dedos na boca até a garganta, tampões de papel, a l g o d ã o, lã, etc.;" (2).

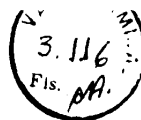
A possibilidade pois da morte da vítima ter sido produzida por sufocação direta ou "engasgamento", deveria ter sido investigada, ainda que / tudo ficasse na dependência de ser esclarecido pericialmente, se o processo de obstrução, com séde no interior da boca, nos orifícios da faringe e da traquéia, tivesse atuado em vida ou após a morte.

No item d do "Exame Externo", os srs. peritos registram os seguintes sinais de morte: "rigidez ausente, esfriamento do corpo, hipóstases ausentes...". Os três itens mencionados, são "fenômenos cadavéricos consecutivos", que se manifestam às primeiras horas após a defunção, sucedendo assim os "fenômenos cadavéricos imediatos", que se traduzem pela parada definitiva das três grandes funções vitais (funções nervosas, cárdio-circulatória e respiratória). Do exposto resulta que, na presença de restos de um cadáver mutilado e putrefeito, seria por todos os motivos insensato, referir-se ao esfriamento do corpo e à ausência de hipóstases e da rigidez, sabendo-se que tais fenômenos desaparecem, tão logo se instalem os fenômenos cadavéricos transformativos.

No item e do "Exame Externo", que trata das lesões, os srs. peritos encetam o relato do exame do segmento cefálico, expondo: "Constatou-se, externamente, a existência de: 1) Ausência do couro cabeludo (fotos nºs 1 e 3)", e nada mais! Sucede que na parte preambular do relato ao mencionarem "características físicas", os srs. peritos já haviam salientado: "ausência do couro cabeludo, olhos ausentes".

Salvo melhor juízo o infra-assinado ignora que a ausência do cou-

(2) - Persivo Cunha - "Criminalística Médico-Legal" - 1ª vol. - pág. 157.



ro cabeludo e dos olhos, sejam características físicas de uma pessoa.

No item d do laudo de necropsia ainda, que trata dos "dados tana-
tológicos", acham-se descritos fenômenos putrefativos da fase cromática /
("... impregnação hemática de todo o tegumento devido à fase colorativa da
putrefação..."), da fase enfisematosa ou gasosa ("... no período infiltrati-
vo, ..."); e da fase de coliquação. As fotografias que ilustram o laudo es-
clarecem a constatação pericial.

Para uma apreciação minuciosa do estado de decomposição do cadá-
ver, ao ser encontrado no local e posteriormente, ao ser submetido à perí-
cia médico-legal, os consulentes apresentaram ao infra-assinado, cópias for-
necidas pelo Instituto de Criminalística, das fotografias que ilustram o e-
xame e levantamento do local, tendo lhe sido exibido ainda uma filmagem e-
fetuada no local onde o corpo foi encontrado. Além desse material, os con-
sulentes apresentaram também outras fotografias do cadáver, tomadas no lo-
cal e no Necrotério do Instituto Médico Legal em Paranaguá.

Dessa maneira tornou-se possível a realização de uma análise a-
curada dos fatos, tudo no sentido de verificar-se a possível presença de
lesões que, de forma concreta e indiscutível, comprovassem a morte violen-
ta por ação homicida e dolosa, tal como se acha prevista no art. 121 do Cõ-
digo Penal:- "Matar alguém: § 2º ... III - com emprêgo de veneno, fogo, ex-
plosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa
resultar perigo comum;".

"Não há dúvida - proclama Persivo Cunha (2) -, que uma documenta-
ção fotográfica, honesta, inteligente e correta, oferece a todos que inter-
venham na apreciação de um procedimento ou processo penal, uma visão muito
objetiva dos fatos judiciários, e que somente aqueles que primeiro os in-
vestigaram podem conseguir."

Assim sendo, o infra-assinado procedeu a minucioso exame das fo-

(2) - Persivo Cunha - "Criminalística Médico Legal" - "Asfixiologia Forense"
op. cit. - 1º vol. pág. 157



13.11.77

to grafias que ilustram o laudo de exame e levantamento do local, entre elas, as que focalizam a cabeça do cadáver pela sua hemi-face esquerda, já que o lado oposto se achava voltado para baixo e apoiado sobre o solo.

A um primeiro exame dessas fotografias, ressalta desde logo o avançado estado de destruição das partes moles da cabeça na incidência supra-mencionada. O infra-assinado passa a apreciar, pela ordem, o estado geral / do crânio e a seguir o da face.

No que diz respeito ao segmento cefálico, evidencia-se já à primeira vista a ausência do couro cabeludo, inclusive, da aponevrose epicraneana, vez que se observa a superfície óssea e nela, a sutura fronto-parietal, logo acima da implantação do músculo temporal (foto anexa nº 4). Nenhum resquício do músculo frontal esquerdo; mas, na região occípito-parietal, notam-se duas folhas secas, a de baixo, aderente a um retalho do que seria o tecido de revestimento do crânio (foto anexa nº 4).

O pavilhão auricular esquerdo está ausente; nota-se apenas o orifício correspondente à entrada do conduto auditivo externo. O desnudamento do crânio estende-se até o rebordo orbitário e à arcada zigomática. Toda a superfície do crânio achava-se infestada por uma multidão de larvas de moscas varejeiras, em plena atividade demolidora da matéria orgânica que ainda restava.

Ao exame da face, avulta a enucleação do globo ocular esquerdo, / com aparente reviramento da pálpebra inferior para fora; nota-se, além do mais, a presença de uma substância esbranquiçada não identificável, proeminando da cavidade orbitária, próximo ao que teria sido a comissura interna da fenda palpebral. Observa-se também a mutilação do nariz; a boca entreaberta, com "... presença de lesões em saca-bocado nos lábios superior e inferior", segundo consta do laudo odonto-legal, que conclue, além do mais: - "As lesões encontradas nos lábios da vítima são decorrentes da ação de animais carnívoros". Na bochecha (região média e lateral da face) há uma lesão lácero-contusa de contornos irregulares, com apreciável perda de substância. E, acompanhando o limite inferior da mandíbula, vêem-se as bordas cutâneas das lesões faciais ora descritas, formando um r e n d i l h a d o cujo aspecto traduz os característicos das mordeduras de animais carnívoros.

Toda a superfície da hemi-faca esquerda e da região adjacente do pescoço, denotam a presença de um número incalculável de larvas necrófagas de moscas varejeiras, a exemplo do que foi mencionado linhas atrás.

Não poderia passar sem reparo, que o laudo de necrópsia, como o odonto-legal nada informam a respeito da língua do cadáver periciado. Tal fato causa estranheza, uma vez que a cavidade bucal foi amplamente inspecionada por ocasião da retirada dos arcos dentários. Voltando as vistas para a fotografia anexa sob nº 4 observa-se que, antes da excisão das arcadas / dentárias, o cadáver apresentava a boca entreaberta, sendo certo que os lábios haviam sofrido lesões decorrentes da ação de animais carnívoros, consoante o relato contido no laudo de exame odonto-legal.

Não há pois porque duvidar, que a boca do cadáver foi alvo da investida dos animais predadores, no caso, dos urubús que se banquetevam sobre o corpo inerte, quando o mesmo foi encontrado. Tal fato pois, é um indício seguro de que a língua, ora ausente, tenha sido arrancada pelos abutres, que nutrem especial interesse por este órgão, mormente quando é fácil o seu acesso. Senão vejamos:-

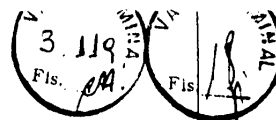
No período gasoso da putrefação os gases que se desenvolvem no / cadáver, dão origem ao que se denomina de "enfisema putrefativo" ou "enfisema gasoso subcutâneo", facilmente perceptível ao tacto.

Por outro lado - ensina Flaminio Fávero -, "Em consequência desse acúmulo de gases, o corpo vai ficando a pouco e pouco com aspecto gigantesco, crescendo principalmente o rosto, o pescoço, o ventre e os órgãos genitais masculinos. Os olhos ficam proclives, assim como a língua. O ânus se entreabre, ficando evertida a mucosa da última porção do intestino. Na mulher, estando grávida, pode haver expulsão completa do feto e eversão do útero". (3)

Simas Alves, discorrendo sobre os fenômenos que se manifestam no período gasoso da putrefação, afirma em idênticos termos:- "No pleno desenvolvimento da putrefação gasosa o cadáver apresenta protrusão acentuada dos bulbos oculares e a língua túmida aparece entre os lábios". (4)

(3) - Flaminio Fávero - "Medicina Legal" - 2º vol. - pág. 109

(4) - Ernani Simas Alves - "Medicina Legal e Deontologia" - 2º vol - 53



Os irmãos Zacharias enfatizam, ao descreverem os fenômenos transformativos, no período gasoso:- "Deforma-se o cadáver, tornando volumoso, / às vezes irreconhecível, pela tumefação de diversas regiões, acentuadamente a face, o pescoço, o abdome e os genitais externos. É frequente a protrusão dos olhos e da língua". (5)

Briand & Chaudé (6) e Vibert (7) entre os clássicos franceses, / chamam a atenção, além do mais, para a pressão dos gases de putrefação, / que também fazem refluir para a boca os alimentos contidos no estômago.

Todos os tratadistas afinam no mesmo diapasão, o que justifica / a análise retrospectiva feita pelo infra-assinado, para concluir afinal, / que a língua do cadáver examinado pelos srs. peritos, foi arrancada pelos abutres e se não, por outros animais predadores dos cadáveres. As fotografias anexas de n.ºs. 11 a 16, mostram cadáveres no período gasoso de putrefação, em que se vêem os fenômenos cadavéricos referidos linhas atrás, em particular, a protrusão da língua e dos globos oculares, por efeito da pressão dos gases putrefativos.

A cabeça da vítima, quando encontrada no local, achava-se voltada para o lado direito, estando pois a hemi-face deste lado apoiada sobre o chão que, segundo consta e como se vê pelas fotografias, era recoberto por gramíneas e forrado de folhas secas. O laudo de exame de necrópsia e odontológico, nada informam a respeito do estado em que se encontrava o lado direito da cabeça do cadáver.

O laudo de exame odontológico entretanto, ao referir-se à cavidade bucal (fls. 04 do laudo) expõe:- "Após incisão bilateral, indo da comisura labial até o t r a g u s respectivamente, os arcos dentários foram expostos". Tal afirmativa causa espécie de vez que o "trago" (ou "tragus"), é uma saliência cartilaginosa, um opérculo móvel, que participa da formação do pavilhão auricular, situado na parte ântero-inferior da "concha", junto ao ramo montante da mandíbula; "tragus", salientam Testut e Jacob "... constitue um reparo utilizado para praticar certas operações sobre a face ou o crânio". As comissuras labiais são os ângulos da boca, ou seja, os pontos

- (5) - Manif-Elias Zacharias - "Dicionário de Medicina Legal" - pag. 389.
(6) - Briand & Chaudé - "Manuel Complet de Médecine Légale" - 1º vol. 552.
(7) - Vibert, Le Dr. Ch. - "Precis de Médecine Légale" - pag. 50.
(8) - L. Testut et O. Jacob - "Traite d'Anatomie Topographique" - pag 344
1º vol.

3.120
Fls. 11
INAI

em que se unem, lateralmente, os lábios superior e inferior. Assim fixados os pontos anatômicos das incisões "lábio-auriculares" de que dá notícia o exame odonto-legal, chega-se à conclusão que a referência ao "tragus" é meramente imaginária, posto que não havia mais no cadáver pavilhões auriculares, de ambos os lados. E neste sentido, o laudo de exame e levantamento do local informa no item II do "exame superficial externo":- "ausência de todo o couro cabeludo, de ambos os pavilhões auriculares e de parte da camada dérmica da face (o que se pode observar / nas fotografias sob nºs. 1, 7 e 9); (fls. 3 do laudo).

Quanto ao exame do segmento cervical, praticamente nada foi realizado. Não obstante, é curioso, que a sobriedade do sistema descritivo adotado no exame da cabeça, contrasta com a louvável preocupação de minudear, descrevendo:- " 2) Três escoriações pergamináceas, irregulares, medindo a maior delas quatro milímetros de extensão, situadas na região cervical anterior, acima da fúrcula esternal (foto nº 1)." (os grifos são nossos). A constatação minuciosa de tais lesões superficiais, obviamente, não deixaria escapar à observação dos srs. peritos, a presença de lesões macroscópicas / de maiores proporções. Pergunta-se então:- Qual o valor médico-legal dado a tais lesões milimétricas, quase imperceptíveis, diante da enormidade das demais, que reduziram o cadáver, praticamente, a destroços de um corpo humano?

O que ressalta entretanto, é que nenhuma lesão de maiores proporções foi assinalada, que indicasse a ação de algum agente mecânico no pescoço da vítima e que fosse de maior valia para a interpretação médico-legal / do caso.

As escoriações, também conhecidas por arranhaduras, erosões ou esfoladuras, são lesões superficiais de pequena monta e de nenhuma importância sob o ponto de vista médico-cirúrgico ou mesmo judicial, a menos que / possam representar lesões leves. Do ponto de vista médico-legal entretanto, tais lesões, segundo a sua séde, forma e dimensões, permitem, às vezes, caracterizar a natureza do agente produtor, como no caso das unhas humanas ou garras de animais, dentes ou de outras ações lesivas, inclusive, picadas de formigas.

Tratando-se entretanto de lesões mínimas, de forma irregular, como no caso em foco, é evidente que nenhuma conclusão se pode estabelecer, o / que de certa forma tornaria desnecessária a sua referência em laudo. Mas, / tais lesões, quando produzidas em vida, recobrem-se de uma crosta serosa ou sero-hemática, conforme haja extravasamento de uma gota de linfa e de outra, de sangue; a lesão se repara em alguns dias, pelo desprendimento da crosta, sem deixar cicatriz; tal fenômeno portanto, caracteriza uma "reação vital".

Se a lesão, entretanto, for produzida no cadáver - hipótese em que não haverá extravasamento de linfa e sangue por falta de circulação -, forma-se pelo ressecamento da derme desnudada, uma placa coriácea (semelhante a couro), conhecida pela denominação de "placa pergamínácea". Conclue-se daí, que as três escoriações irregulares, a maior delas não superior a quatro milímetros, sendo pergamínáceas, só poderiam ter sido produzidas no cadáver e não "intra-vitam".

Sydney Smith, ao mencionar as lesões produzidas no cadáver pelas formigas e baratas adverte:- "As áreas desnudadas secam rapidamente e apresentam uma aparência marrom semelhante a pergaminho que pode ser confundida com arranhões, marcas de substâncias cáusticas e outras lesões ante-mortem".

(9). Keith Simpson, referindo-se à ação lesiva dos ratos sobre os cadáveres, destaca:- "Todas essas lesões, têm algo em comum: falta-lhes uma / reação vital. Abrasões da cutis são nitidamente definidas, tornando-se marrons quando o tecido cutâneo esfolado seca e endurece tal como "Pergaminho".

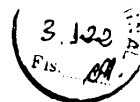
(10) - (os grifos são nossos).

Sucede todavia que a perícia médico-legal (necrópsia), fazendo / uso do resultado da perícia odonto-legal, conclue que a morte da vítima se dera por asfixia mecânica; e tal fato é a pedra angular da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

A finalidade precípua da perícia é a de estabelecer o nexó entre os achados necroscópicos e as indagações criminais, quer orientando-as, / quer fundamentando-as. E neste sentido, acredita o infra-assinado, não poderia haver economia na ordem das averiguações, sabendo-se que certas as-

(9) - Sydney Smith, Sir - C.B.E. - "Forensic Medicine" - pág. 38.

(10) - Keith Simpson, M.D. - "Forensic Medicine" - pág. 14.



fixias mecânicas, por espécie, incidem sobre o pescoço da vítima, embarcando o trânsito do ar no aparelho respiratório e a circulação sanguínea no território cerebral.

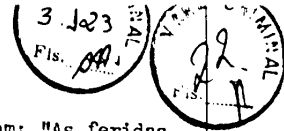
Justifica-se pois, a admiração do infra-assinado, ao constatar / a sobriedade da descrição das lesões do pescoço, que se limitaram simplesmente à inspeção externa. Deveriam os srs. peritos terem realizado um exame interno completo e minucioso do pescoço, enumerando a presença de possíveis lesões cervicais das asfixias por estrangulamento ou de outra natureza; a presença, se caso fosse, de lesões carotidianas, sufusões sanguíneas, equimoses, hematomas ainda passíveis de constatação, fraturas, luxações ou deslocamento de vértebras cervicais, roturas das cartilagens das vias aéreas e do osso hioide; ou, eventualmente, a presença de lesões da traquéia.

Simas Alves (op. cit.), referindo-se à possibilidade da constatação de lesões, ainda que em fase avançada de putrefação, salienta:- "No que tange a resistência à putrefação coliquativa do sistema respiratório é de regra, notável a resistência das cartilagens das vias aéreas superiores / (traquéia e laringe)".

- - - - -

O exame externo do tórax e do abdome, resume-se a uma única frase, de poucas palavras:- "3) Feridas corto-contusas com borda entalhada em bisel, localizadas nas regiões anteriores do tórax e abdome, nos limites / laterais, superior e inferior do tronco (fotos nºs. 1, 2, 3, 4 e 5)".

A atenção dos srs. peritos concentrou-se pois, unicamente, nas bordas da extensa e mutilante lesão tóraco-abdominal, concluindo tratar-se de feridas corto-contusas com borda entalhada em bisel. A perícia não especificou a natureza do agente lesivo, ou seja, a espécie de instrumento produtor da lesão (faca, navalha, facão, dente, etc.). A autoridade policial entretanto, formulou quesitos complementares para serem respondidos pelos srs. peritos (of. nº 1.200/92 de 9 de julho de 1992), entre eles, o de seguinte teor: "4. - Se existe continuidade no corte do tecido mostrado às fls. 75 (laudo) na região do tórax e abdome, produzida por algum instrumento ou pode ter sido causado por ação de animal predador?"



A esta proposição interrogativa, os srs. peritos responderam: "As feridas descritas no laudo de autópsia e localizadas nas regiões anteriores e laterais do tórax e abdome foram produzidas por instrumento corto-contundente e cortante existindo vestígios de que ocorreu a ação de animais carnívoros nas nas bordas das incisões laterais descritas na parede abdominal". Os srs. peritos reconheceram pois que ocorreu a ação de animais carnívoros nas bordas das incisões descritas na parede abdominal, mas não responderam o principal; se havia ou não continuidade no corte do tecido mostrado às fls. 75 (laudo). É curial, que as bordas de uma ferida fazem parte da lesão. Assim sendo e / se houve ação de animais carnívoros nas bordas das lesões, pergunta-se afinal: Quem produziu as lesões?

Importa pois saber, o que são feridas corto-contusas e quais os instrumentos que produzem bordas entalhadas em bisel.

É necessário esclarecer, que os instrumentos produtores de lesões, podem agir por pressão e por distensão. Assim é que, de acordo com o seu / modo de ação e contacto, os instrumentos mecânicos são classificados em diversas categorias, entre elas, os instrumentos corto-contundentes, que a um só tempo, cortam e contundem, e daí o seu nome: instrumentos corto-contundentes. Os caracteres dessas lesões condicionam-se, obviamente, ao estado do gume (afiado ou não), ao seu peso e à força que lhe é transmitida pelo agressor. Dependendo dessas circunstâncias, as lesões resultantes podem apresentar as características de uma verdadeira incisão ou o aspecto de uma contusão ou dilaceração. "É o que fazem os dentes", sentencia Flaminio Fávero, apresentando figuras elucidativas às fls. 271 e 272 de sua "Medicina Legal" (op. cit. - fotos anexas de n.ºs. 39 e 40).

Arnaldo Amado Ferreira, discorrendo sobre as lesões produzidas / por mordeduras ou dentadas, destaca: "Muitos vertebrados, mamíferos ou não, são animais necrófagos; daí, pelas lesões que produzem, aspectos que tomam as regiões do corpo mais preferidas pelo animal, prestarem-se para o diagnóstico do animal, da região ou local em que jazia o cadáver". (11)

Surge então a pergunta: Existem animais necrófagos que também /

(11) - Arnaldo Amado Ferreira - "Da Técnica Médico-Legal na Investigação Forense"- 1º vol. pag. 212.

produzem lesões em bisel? Antes porém, cumpre esclarecer o que seja uma ferida entalhada em bisel, a exemplo do que também pode suceder quando um instrumento lesivo incide obliquamente sobre uma região atingida.

Bisel, "... é uma borda cortada obliquamente de modo que não termine em aresta viva", ensina o Novo Dicionário Brasileiro (A-C; pág. 481). Não se trata pois de um corte vertical, mas sim de um corte oblíquo, em / chanfradura, em ângulo obtuso. É sabido que os roedores necrófagos, compreendendo, entre outros, os ratos, têm os dentes incisivos medianos resistentes e compridos, de crescimento contínuo, providos de esmalte somente na / sua face anterior e de coroa cortada em "bisel", razão pela qual não apresentam desgaste nem abrasão.

Sendo os seus dentes incisivos talhados em bisel, eles apresentam um bordo cortante que o animal utiliza para seccionar em finas lâminas as substâncias das quais se alimenta. Estão, portanto, sempre afiados. Arnaldo Amado Ferreira (op. cit.) destaca: "Os roedores possuem os incisivos medianos resistentes, compridos, de crescimento contínuo, coroa cortada em bisel (fig. 151)".

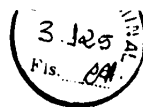
E. Aubert, descrevendo os incisivos dos roedores, ensina: "... / elles ont une croissance continue. Pourvues d'émail seulement sur leur face antérieure, les incisives s'usent en biseau et présentent un bord tranchant que l'animal utilise pour couper en fines lamelles les substances dont il se nourrit". (12)

Prosseguindo na descrição das lesões, o laudo de necrópsia informa: item 5)- "Ausência das mãos ao nível dos punhos, com coto apresentando superfície com lesões em saca-bocado;" e assinala entre parênteses (lesões pós-morte - fotos n.ºs. 1, 2, 5 e 7).

No item 6)- a perícia informa ainda: "Ausência dos dedos dos pés apresentando os cotos superfícies em saca-bocado"; e novamente, entre parênteses destaca (lesões pós-morte - fotos n.ºs. 8, 9 e 10).

No item 7)- os srs. peritos declaram: "Lesões pós-morte de formas

(12) - E. Aubert - "éléments d'Histoire Naturelle" - pág. 61.



irregulares, com características das produzidas por insetos-carnívoros, distribuídas pelas regiões glúteas (fotos n.ºs. 11 e 12)".

No exame do "Períneo" (região anatômica compreendida entre a bolsa escrotal (no homem) e a vulva (na mulher) e o ânus), a necropsopia registra: "I) - Presença de lesões pós-morte com características das produzidas por insetos carnívoros".

E, finalmente, descrevendo as lesões abdominais, os srs. peritos, no item 2 do relato, afirmam: "Presença de lesões em saca-bocado (produzidas por animais carnívoros), localizadas nas regiões dorso-lombares (foto n.º 6)". O laudo odonto-legal, por sua vez, no exame dos lábios da vítima relata: "Presença de lesões em saca-bocado nos lábios superior e inferior"; e sob o título "Discussão" declara afinal: "As lesões encontradas nos lábios da vítima são decorrentes de animais carnívoros".

Do exposto evidencia-se que as mutilações dos lábios, das mãos e dedos dos pés da vítima, foram causadas por animais carnívoros e pós-morte.

Assim sendo, cumpre esclarecer, em termos precisos, o que sejam lesões em saca-bocado e qual a sua origem. A expressão saca-bocado é uma justaposição gramatical expressa pelo verbo "sacar" e pelo substantivo "bocado", visando a formação de uma terceira palavra, sem que haja alteração dos seus elementos componentes. Assim analisada a expressão gramatical, verifica-se que "sacar" (verbo) significa arrancar, tirar à força, extrair; e "bocado" (substantivo), é uma porção de alimento que se pode levar à boca de uma vez. Lesão em saca-bocado pois, é uma lesão, com perda de substância, tirada à força com os dentes.

As bordas de tais lesões, é óbvio, variam de acordo com o porte do animal que as produz, podendo assumir, desde o aspecto de contornos geográficos, a rendilhados e finíssimos cortes, fáceis de serem confundidas com lesões praticadas em vida, seja por instrumentos perfuro-cortantes, / corto-contundentes, cortantes e mesmo contundentes.

Arnaldo Amado Ferreira discorrendo sobre as lesões provocadas / pelos animais nos cadáveres, ensina: "Os carnívoros, por exemplo, têm os



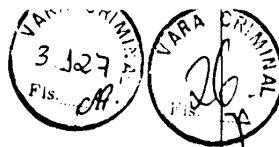
incisivos trinchantes, os caninos ponteagudos, penetrantes, com que apreendem a presa e a despedaçam. Os seus dentes molares ou jugais são achatados lateralmente, recortados em dentes de serra, seccionam a carne à maneira de tesoura, quando os maxilares se fecham um contra o outro." (pág. 173 - 179; op. cit.). "Quanto à mordedura ou dentada, interessa ao porito saber: 1º) - É humana ou animal?. Localizam-se nas regiões ou partes do corpo mais expostas e fáceis de serem atingidas: orelhas, nariz, mãos, etc. - Vão desde a ferida contusa; a corto-contusa, a verdadeiros arrancamentos de parte ou de todo o órgão atingido. Nos crimes sexuais, nas perversões do instinto genésico, são encontradas em várias regiões do corpo, sobretudo nos órgãos genitais." (pág. 211 - op. cit.). "Os dentes, nos diversos animais, como se viu, são variáveis em forma, número, etc... O seu estudo médico-legal é de grande importância, porque, permite, muitas vezes esclarecer a autoria de uma agressão e a identidade do animal que a produziu, se símios, carnívoros, roedores, ungulados, marsupiais, répteis, peixes, etc...". "Muitos vertebrados, mamíferos ou não, são animais necrófagos, isto é, se alimentam de carne cadavérica; daí, pelas lesões que produzem, aspectos que tomam as regiões do corpo mais preferidas pelo animal, prestam-se para o diagnóstico do animal, da região ou local em que jazia o cadáver.". (11)

Tanner de Abreu enfocando as modalidades de contusões ou feridas ocasionadas por mordeduras, declara: "A mordedura é acompanhada, em certos casos, de arrancamento, sobretudo quando atingidas partes salientes como a ponta do nariz, o pavilhão das orelhas, a extremidade dos dedos". - "A propósito de mordeduras de cavalos e de burros é preciso lembrar que esses animais quando mordem apertam fortemente a parte apreendida entre as arcadas dentárias e, ao demais disso, sacodem violentamente a cabeça, do que resultam, por via de regra, lesões graves e profundas, com comprometimento de articulações e da integridade dos ossos e mesmo com arrancamentos extensos".

(13). Afrânio Peixoto em poucas palavras afirma: "No campo tem sido observado o abandono e a mutilação dos fetos para destruição, pelos porcos e

(11) - Arnaldo Amado Ferreira - op. cit. - págs. 173, 179, 211).

(13) - Tanner de Abreu - "Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária" - pág.180



outros animais. Na literatura nacional há duas pajinas notáveis: uma de Graça Aranha (em Chanaan), outra, de Julia Lopes de Almeida (n'Os Porcos), que, se não traduzem observação direta, dão a emoção trajica dessa possibilidade". (op. cit. pág. 266).

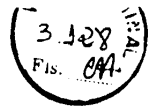
P. Brouardel descrevendo a ação dos animais necrófagos sobre os cadáveres, relata: "Certos animais atacam frequentemente os cadáveres. Os ratos particularmente são extremamente vorazes; na Morgue, antes de ter sido organizada a conservação dos cadáveres nos alvéolos congelados, acontecia frequentemente que eles devorassem parcialmente os cadáveres de recém-nascidos; eles começam sempre a atacar o cadáver nos pontos onde a pele é forrada por um tecido adiposo abundante: na bochecha, ao nível da bola de Bichat ou no calcanhar; a linha de secção produzida pelos seus dentes é absolutamente nítida, frequentemente retilínea, como uma secção feita por uma faca (navalha), e torna-se necessário uma lupa para ver as desigualdades produzidas pela passagem dos dentes. Às vezes os ratos fazem desaparecer todos os músculos; não se encontra mais do que os ossos. Nas grandes cidades, os cadáveres dos recém-nascidos jogados nos esgotos, na campanha, aqueles abandonados nos campos são particularmente expostos a apresentarem estas lesões post mortem.

Os cães, os gatos, as raposas, os lobos se nutrem também da carne dos cadáveres; nestes casos, os ossos podem ser em parte quebrados e destruídos. O erro parece fácil de ser evitado: basta, na realidade pensar na possibilidade dessas lesões acidentais.

Quando os cadáveres permanecem um certo tempo na água do mar, os peixes (tubarões), crustáceos (caranguejos) produzem algumas vezes grandes estragos. O mesmo sucede durante a permanência do cadáver na água doce: sôlhas, caranguejos, camarões d'água doce". (14-a).

"Para fazer desaparecer os cadáveres de recém-nascidos no campo (zona rural), eles são às vezes dados de comer para os porcos. Esses ani-

(14-a) - P. Brouardel - "Les Blessures et les Accidents du Travail"; pág. 184



mais extremamente vorazes não deixam um traço sequer (P. Brouardel - L'infanticide, p. 306). - Título:- "Despedaçamento. Os fragmentos do cadáver foram dados de comer a um porco. - Tendo em vista que, no seu interrogatório, a inculpada reconheceu que ela havia jogado o corpo no estábulo do porco, sustentando todavia que ela havia dado à luz antes do termo e que a criança era nati-morta."

Na necrópsia Brouardel descreve: " II. Autópsia dos restos do cadáver da criança. Os diferentes fragmentos submetidos ao nosso exame são em número de seis, provenientes do corpo de um recém-nascido, mais uma placenta. Todos os fragmentos procediam de uma mesma criança, e pela reunião constatouse que faltavam para reconstituir o cadáver a metade direita da cabeça, o membro inferior direito, o cérebro, o pulmão direito". (14-b).

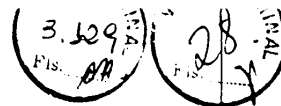
Etienne Martin, a respeito das mordeduras feitas pelos animais, / escreve: "Comumente estas mordeduras são produzidas pelos carnívoros, os / herbívoros. As feridas variam com as formas diversas dos dentes desses animais. Os carnívoros, os roedores, as serpentes, alguns peixes têm dentes cônicos e pontudos, donde as feridas por picadas mais ou menos contusas segundo o estado do dente. Além do mais, a profundidade da ferida depende da força dos masséteres do animal. Ajunte-se ainda a ação de agitação, porque esses animais, após terem agarrado uma presa puxam para cima, mantendo o / corpo fixo, rasgando com as suas patas, ou então, se a presa é pouco pesada eles sacodem-na e arrancam b o c a d o s. É oportuno observar que a dilaceração da pele é às vezes tão nítida, tão retilínea que se pode acreditar / numa ferida por instrumento cortante. Nós aliás fizemos experiências confirmativas sobre cadáveres de fetos."

"Os roedores - prossegue o autor -, mordem profundamente e os movimentos de mastigação de seus maxilares determinam um esmagamento dos tecidos. Porisso essas feridas são muito graves. Numa nota dada por Dumur, COUTAGNE insiste sobre a forma arredondada que afetam as mordeduras feitas pelos ratos sobre os cadáveres. Esses animais, diz ele, roem tudo ao redor de

(15)

Etienne Martin - "Précis de Médecine Légale" - págs. 311, 312, 314.

(14-b) - P. Brouardel - "L'Infanticide" - pág. 307.



les num raio tão extenso quanto possível, descrevendo com a sua goela um círculo cujas patas serão o centro. Os ruminantes, de dentes achatados, mordem pouco. Quanto aos solípedes, eles podem esmagar ou moer, mais raramente eles rasgam as partes." (pág. 312).

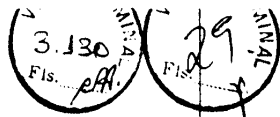
Referindo-se às mordeduras de animais sobre o cadáver, o mesmo autor escreve ainda: "Muito frequentes sobre os fetos abandonados no lixo, jogados nos esgotos.

TOURDES cita o fato seguinte. O corpo de uma criança abandonada perto de umas moitas pela sua mãe. Constatou-se perto das articulações, feridas de bordas nítidas que se podia crer que elas haviam sido feitas por / um instrumento cortante. A presença de impressões de dentes e a possibilidade de divisões nítidas da pele por arrancamento tornou mais verossimil a dilaceração da pele.

No caso de Arbreste, do qual falamos, - prossegue o autor - a cabeça de um recém-nascido e os membros estavam intactos, mas as vísceras haviam desaparecido com uma parte da coluna vertebral. É assim que procedem os cães de caça sobre as lebres. Mutilações semelhantes podem ser feitas sobre os cadáveres de adultos. DEVERGIE cita um exemplo. Na Algéria, nas Índias, tais dilacerações produzidas pelos chacais são muito frequentes.

As mordidas de cadáveres pelos ratos não são mais raras. Eles atacam o nariz, as orelhas, os dedos, artelhos, e para as extremidades, produzindo como que amputações. COUTAGNE descreveu mordidas de cadáveres de recém-nascidos pelos ratos. São feridas de aparência regular, circulares, de diâmetro de uma peça de 2 francos, em cratera com molduras rendilhadas finas e regulares." (pág. 314).

Amedeo Dalla Volta descrevendo as "Lesões e Efeitos Destrutivos Produzidos por Vertebrados", em seu "Trattato di Medicina Legale", assim se pronuncia: "§ 9. Não se desconhece que no cadáver insepulto, ou sepultado só superficialmente, possam ser produzidas lesões ou vastos efeitos destrutivos de vertebrados que ocasionalmente podem alimentar-se dos tecidos do cadáver. Estando o cadáver neste caso ainda fresco, o que não é frequente, tais lesões podem ser levadas a erro e serem tomadas como vitais estes



efeitos destrutivos.

Entre os mamíferos é desnecessário lembrar, o porco e o javali (porco do mato), que têm podido devorar por inteiro ou em boa parte, cadáveres de recém-nascidos jogados no lixo ou abandonados no campo.

São comuns as lesões de ratos, menos frequentes do que aquelas do ratinho do campo. O rato e os outros roedores que por sua vez se nutrem de tecidos cadavéricos, diferentemente daqueles outros mamíferos que fazem dilaceração e mutilam o cadáver e frequentemente não roem somente a pele e as partes moles subjacentes, pelo que as lesões assumem um aspecto característico de "corrosão", sobre cujos contornos se observam minúsculas escoriações lineares, produto esse, puramente da ação dos dentes.

A corrosão da roedura se contradistingue pela margem que se aprofunda gradualmente, interessando obliquamente a pele; a corrosão pode ser / mais ou menos ampla e aprofundada. São prediletas, as partes gordurosas (maçã do rosto), a orelha, o couro cabeludo, os dedos. Nestes últimos se podem, algumas vezes, produzirem mutilações. Nos recém-nascidos e nas crianças, / vêem-se não raramente os membros destruídos até os ossos. Os ossos mesmo podem ser roídos pelos ratos (fig. 111 - ver a foto nº 24 anexa). Os efeitos destrutivos podem ser impressionantes também em cadáveres de adultos (fig. 112 - ver a foto nº 26 anexa). Lembrem-se também as lesões das raposas, dos cães, que onde mordem, trituras muitas vezes os ossos.

Também o gato doméstico, mas só demasiadamente afamado, pode devorar parte do cadáver humano, até se putrefazendo. A superfície do corte da parte devorada, mostra a um exame minucioso alguma parte nítida como se fosse cortada à tesoura, muitas vezes em correspondência com o osso. Sobremaneira características são algumas lesões cutâneas, semelhantes a ferida de ponta (instr. ponteagudo), próxima ou mais ou menos paralela à margem da lesão, devida a dente canino - ("Strauch, Dtsch. Z. gericht. Med., 10. Bd. - pág. 457). Entre as aves lembrem-se os corvos, que com o seu bico forte e / pontudo, produzem feridas que lembram aquelas de ponta e corte (mostrando / que desta forma estes animais podem arrancar b o c a d o s / e v í s c e r a s c a v i t á r i a s; vol.I. pág. 131)." - (16).

(16) - Amedeo Dalla Volta - "Trattato di Medicina Legale" - vol II.- parte sec. pags. 671 - 673.

Amoedo
Oscar Amoedo em sua obra clássica "L'Art Dentaire en Médecine Légale", escreve a respeito das mordidas feitas pelos animais: "Resta-nos examinar um último ponto: são as mordeduras feitas pelos animais sobre os cadáveres. Tais fatos são muito frequentes em certos países onde os animais / selvagens se encontram em grande quantidade, e onde os cadáveres pode permanecer expostos por um tempo mais ou menos longo sem sepultura. Em nosso país, eles são mais raros, ou então se produzem em circunstâncias mais ou menos idênticas.

Trata-se frequentemente de cadáveres encontrados em cavas, canais, rios e em imundices.

Os fetos expostos no lixo podem apresentar mordeduras de cães e de gatos. O perito deverá, nestes casos, verificar exatamente a natureza / das mordidas e o seu tamanho, e não negligenciar, para assegurar o seu diagnóstico, de examinar a periferia das lesões, onde o traço dos dentes será quase sempre impresso.

As mutilações sobre cadáveres de adultos são mais raras; no entanto DEVERGIE cita um exemplo notável. Tratava-se do cadáver de uma mulher idosa, cuja cabeça havia desaparecido. Havia sobre as regiões cervical e axilar vastas feridas dilaceradas, o ombro esquerdo estava desarticulado, a cabeça do úmero fraturada.

DEVERGIE, que havia sido encarregado da perícia, declara que estas lesões haviam sido produzidas por um animal carniceiro.

As mordeduras feitas pelos ratos sobre os cadáveres são muito / frequentes. Nas grandes cidades, onde esses animais são mais abundantes, / não é raro observá-las.

A tese de Dumur contém interessante comunicação de COUTAGNE sobre este gênero de mordeduras.

Numa autópsia a qual ele foi encarregado de realizar (tratava-se de um cadáver encontrado numa das ilhas do Reno, e apresentando na cabeça sinais de feridas feitas por um instrumento contundente) COUTAGNE constatou, de cada lado da região frontal do indivíduo, uma ferida de aspecto /



circular bastante regular, tendo o diâmetro de uma moeda de 2 francos e muito semelhante às feridas feitas por um instrumento contundente. Mas examinando do melhor essas lesões, ele pôde reconhecer muito nitidamente, pela sua evidente forma de cratera, pelos finos e regulares recortes denteados que desenhavam os contornos da superfície, que as mesmas se achavam relacionadas a roedores de pequenos dentes.

Ele insiste, como carater diagnóstico, sobre a tendência à forma arredondada que afetavam tais mordidas feitas por ratos sobre cadáveres." (págs. 328 - 334) - (17).

Sydney Smith referindo-se à ação destruidora dos animais sobre os cadáveres, escreve: "Atenção já tem sido dirigida, de um modo geral, para a participação na destruição do corpo por certas formas de vida animal tal como cães, ratos, camundongos, formigas, baratas, moscas e peixes, caranguejos, enguias, etc., na água.

À parte da destruição do corpo, esses animais podem causar lesões que podem simular lesões ante-mortem; assim que camundongos e ratos frequentemente roem ao longo de uma linha de tecido, causando uma ferida que simula uma lesão de instrumento afiado. Quando estas são examinadas com uma lente, contudo as marcas de dentes do animal podem ser observadas." - (18).

A participação dos "urubús" na destruição do cadáver ora reconhecido como sendo de Evandro Ramos Caetano, foi referida pelas testemunhas / que por primeiro estiveram no local. Tratava-se, na expressão dos informantes, de "corvos", designação popular dada a várias espécies de aves rapinadoras que, vivendo em bandos, circulam no ar à procura de carniça de que unicamente se alimentam.

Mencionaram ainda os informantes que participavam do banquete / macabro cerca de 10 a 12 corvos que, como é sabido, nutrem especial predileção pelas vísceras torácicas e abdominais, cuja ausência, no cadáver, foi assinalada tanto pelos peritos criminais como pelos peritos médico-legais.

(18) - Sir Sydney Smith, C.B.E. - "Forensic Medicine" - pág. 36.

Mas, e certo é, que havia no corpo mutilado partes dos pulmões, em fase coliquativa de putrefação, como é fácil de ver pelas fotografias tomadas por ocasião do levantamento do local.

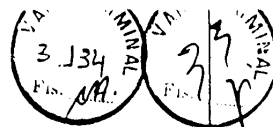
A voracidade dessas aves de rapina pode ser avaliada pelas transcrições que se seguem:-

Alfred Brehm na sua magnífica obra sobre a vida dos animais (3ª vol.), relata: "Na refeição os condores procedem exatamente como os abutres. "Primeiro", diz Tschudi, "são arrancadas aquelas partes, que oferecem menor resistência, especialmente os olhos, as orelhas, a língua e as partes moles ao redor do ânus. Aqui eles abrem geralmente um grande buraco, para alcançarem a cavidade abdominal. Quando uma quantidade maior dessas aves se concentra sobre um animal, então não bastam as aberturas naturais, para saciar rapidamente a sua fome ardente. Elas rasgam então um caminho artificial, geralmente no peito ou no ventre. Os índios afirmam, que o condor sabe precisamente onde se localiza o coração dos animais e procuram-no sempre em primeiro lugar." Quando está saciado, o condor se torna preguiçoso e indolente, e quando obrigado a levantar vôo, faz esforço para expelir o alimento acumulado no papo." (19).

Vicente Blasco Ibañez, em seu conhecido livro "La Vuelta al Mundo de un Novelista", narra a destruição dos corpos pelos animais, dizendo que na Índia, em Bombain, os parsis - em obediência aos seus ritos religiosos -, construíram as chanadas "Torres do Silêncio", em número de cinco, destinadas a receberem os cadáveres que serão destruídos pelos abutres que ali habitam: "A torre eleita - diz o autor -, se enegrece sob o tropel de passarolos que dobram suas asas caindo sobre o bordo do muro. Os quatro homens brancos penetram no círculo do silêncio, depositam o corpo em uma das cavidades do triplo graderio e se retiram, fechando a porta.

Apenas a folha de madeira sôa, ajustando-se novamente no batente, toda a horda voadora de bicos de ferro enfileirada no muro da torre desce no seu interior para dar fim ao cadáver, fazendo-o passar pelos seus estômagos.

Um dos empregados do jardim da morte nos conta como estes colaboradores ferozes só necessitam três quartos de hora para deixar um esqueleto



completamente limpo. A primeira coisa que atacam são os olhos. Batem-se entre si para conseguir esta presa preciosa. Logo a seguir, o seu melhor procedimento é abrir um rasgão no abdome, metendo a cabeça por baixo das costelas." (20).

Da leitura do laudo de exame de necrópsia, ressalta que nenhuma atenção foi dirigida para a fauna entomológica dos cadáveres, a qual participa ativamente e com extraordinária rapidez na destruição dos tecidos moles, já desde as primeiras horas após a morte. O mesmo vale dizer com relação ao laudo de exame e levantamento do local.

É sabido que os gases putrefativos atraem diferentes variedades de moscas que, a rigor, não alteram o cadáver, mas nele vão para fazer a postura dos seus ovos, o que fazem em torno dos orifícios naturais (nariz, olhos, comissuras labiais, ânus), como se vê nas fotomilustrações anexas sob n.ºs. 19 e 20. Em curto espaço de tempo (24 horas em média), dos ovos se desenvolvem as larvas (vermes) que "... fazem o seu caminho para o interior / do corpo através dos orifícios naturais atravessando a pele, e são agentes ativos na destruição final dos tecidos." (Sydney Smith - op. cit.)

Dotadas de armadura bucal do "tipo triturador", segregando um / fermento liquefativo e movendo-se com certa agilidade, a carne parasitada pelas larvas das moscas varejeiras se desintegra rapidamente e se funde numa espécie de geléia ou putrilagem.

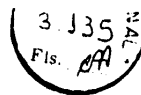
Em quarenta e oito horas e menos até, os cadáveres se acham infestados por miríades de larvas, capazes de produzirem grandes aberturas no corpo e rápida destruição dos órgãos internos.

A um exame atento das fotografias a cores que ilustram o laudo / de exame e levantamento do local, observam-se sobre a pele esburacada pelas larvas, as moscas "Calliphorinas", de cor azul, que também se vêem em plena atividade, no filme do local exibido ao infra-assinado, voando e pousando sobre as superfícies internas e externas do cadáver.

As larvas desses insetos, em número incalculável, podem ser vistas

(19) - Alfred Brehm - "Brehms Tierleben" - 3º vol. (Die Vögel) - pág. 105.

(20) - Vicente Blasco Ibañez - "La Vuelta al Mundo de un Novelista" - pág. 551.



nas fotografias anexas, operando sobre a cabeça, região cervical, tórax e abdome do cadáver.

Não se poderia deixar de levar em consideração que boa parte da destruição do corpo da vítima, tenha ocorrido por conta do trabalho demolidor das larvas necrófagas, tornando viável mesmo um erro de diagnóstico da etiologia das lesões descritas nos limites laterais e inferior, das regiões anteriores do tórax e abdome.

R.B.H. Gradwohl tratando da "Ação de Larvas e Animais" sobre os cadáveres, escreve: "Se moscas tiverem acesso ao corpo morto, elas botam os seus ovos em todas as aberturas - as narinas, boca, vagina, reto, cavidades orbitais e feridas pré-existentes.

Larvas se desenvolvem desses ovos, dentro de vinte e quatro horas, crescem rapidamente e destroem todos os tecidos moles em curto tempo. Corpos de crianças recém-nascidas ou da mesma forma de adultos, têm perdido todos os tecidos moles, quando expostos ao ar livre e desaparecem no verão poucas semanas após a morte. Grandes aberturas do corpo são produzidas por estas larvas e os órgãos internos são rapidamente destruídos, com exceção dos tecidos mais resistentes e ossos.

Mais injúrias superficiais são causadas por outros insetos (formigas e baratas), que consistem geralmente de numerosas abrasões da epiderme, com exposição do corion. M é g n i n estudou a fauna dos cadáveres sepultados e estimou o tempo da morte pela presença de baratas e insetos no caixão. Parece ser duvidoso que conclusões exatas possam ser tiradas de tais achados." E, em prosseguimento, afirma ainda o autor: "Sérias mutilações do corpo após a morte podem ser feitas por animais carnívoros, aves e peixes. Em climas temperados, os ratos tendo acesso ao corpo destroem os tecidos moles e deixam as marcas dos seus dentes na pele." (21).

John Glaister referindo-se à mosca comum azul (Calliphora erythrocephala) escreve: "Os ovos são botados prontamente sobre a carne quando ela é fresca - menos comumente quando ela está putrefeita. O maior número de /

(21) - R.B.H. Gradwohl - "Legal Medicine" - St. Louis - pag. 139.

(22) - John Glaister - "Medical Jurisprudence & Toxicology" - pag. 140.



ovos botados por uma simples mosca adulta é geralmente de 2.000. Eles são depositados em grupos de mais ou menos 150, chocados em oito a quatorze horas, dependendo da temperatura do meio ambiente. Corpos que ficaram expostos após imersão em águas poluídas organicamente podem reter resíduos superficiais que animam as fêmeas Calliphorinas a depositarem ovos (Fig. 43) - (ver a fotoreprodução anexa sob nº 20). O tempo frio retarda a ninhada. A primeira geração larvar (estágio na história vital entre dois moldes da cutícula ou pele externa) persiste de oito a quatorze horas. A pele então está tomada e a segunda geração larvar, similar à primeira, todavia maior, aparece. Ela persiste durante dois a três dias. A terceira geração é a larva completamente desenvolvida, que se alimenta com voracidade durante seis dias. A larva, agora branco cremosa, migra durante a noite à alguma distância do seu alimento e faz um buraco no solo, onde ela forma a pupa.

Devido à existência na larva de um fermento liquefativo, a carne por ela parasitada apodrece rapidamente e por essa razão, a infestação poderá ser pesada, e um corpo progride mais rapidamente na putrefação do que seria o normal. O estágio pupal dura aproximadamente doze dias. As moscas Calliphorine são encontradas do início da primavera até o outono". (22).

Ch. Vibert abordando o mesmo assunto relata: "A putrefação se faz rapidamente num ar quente e úmido; a eletricidade atmosférica apressa também a sua marcha; isto são fatos de observação vulgar; No verão, um outro fator que o calor intervém para acelerar consideravelmente a decomposição cadavérica. Logo após a morte, e às vezes mesmo desde a agonia, as moscas vêm depositar seus ovos em grande número nos olhos, na boca, sobre as diversas mucosas. Ao fim de um dia os vermes são eclodidos e começam a roer as partes moles. Se o cadáver não está enterrado, novos ovos são constantemente depositados, de sorte que o corpo pode ser quase inteiramente devorado, com exceção do esqueleto, da pele e das aponevroses, em uma quinzena de dias si se trata de uma criança; em três a quatro semanas tratando-se de um adulto". (23).

C. Sedillot estudando os fenômenos da putrefação ao ar livre relata: "quando se expõe uma parte do corpo à ação das larvas em um sítio bastante humido para n'elle não poder haver sequidão, e em que a temperatu-

* C. Simonin (para citar mais uma autoridade) escreve:- "O estado / de decomposição de um cadáver não permite mais do que apreciações muito circunspectas, pois as possibilidades de erro são muito grandes. A putrefação cadavérica pode ser influenciada, acelerada ou retardada, pela causa e época da morte, pelos agentes atmosféricos, por condições ou ausência de inumeração, por idade, sexo, constituição do indivíduo, etc. Segundo C A S P E R, as transformações cadavéricas após uma semana de exposição ao ar são da mesma ordem que após uma permanência de duas semanas na água e de oito semanas no solo. Os fenômenos putrefativos são muito ativados no esterco (calor interior e riqueza microbiana) e na latrina.

Na região do Tiaret (Argélia), no mes de agosto (32º na sombra) / examinamos um cadáver cujo estado de decomposição muito avançada (esqueleto envolto de alguns fragmentos de pele) se produziu em três dias numa latrina.

Na primavera, em um bosque, a destruição cadavérica é assim mesmo muito rápida. Deve-se mais o resultado à voracidade dos insetos e de suas / larvas (coleópteros) do que à ação microbiana.

A rapidez de destruição de um cadáver pelos insetos necrófagos pode ser surpreendente. Assim, o corpo de uma menina de 9 anos, encontrada em maio, num bosque, 15 dias após a morte (atentado sexual seguido de estrangulamento) estava parcialmente devorado por milhares de larvas de moscas e coleópteros; a cabeça, separada do corpo, estava descarnada; as partes moles do pescoço, assim como todos os órgãos intratorácicos e a / pele da metade superior do pescoço, haviam desaparecido.

Igualmente, no mes de junho, um cadáver vestido, envolto numa coberta esburacada, fechado numa mala e depositado num bosque, foi devorado em suas tres quartas partes, em 20 dias pelos "trabalhadores da morte" (larvas de moscas e coleópteros); cabeça, pescoço, braço, tórax completamente descarnados; pulmões, intestinos, órgãos genitais completamente digeridos: coração, fígado, membros inferiores parcialmente decompostos". (24a) ** (segue na fl. 34).



ra seja de 15 a 23 graus, todas as partes molles se destroem, exceptuando-se algumas porções da pelle esburacada por toda a Parte. A epiderme despega-se dois ou tres dias depois; a cor verde escurece e faz-se pardo-escuro; as carnes amollecem, cahem em putrilagem e correm atravez das perfurações da pelle;"(24). * (fl. 34 a)

** Steffen Berg descrevendo as alterações cadavéricas, reesalta: "A voracidade animal participa essencialmente na destruição dos cadáveres. Na estação quente do ano, já durante a agonia ou logo após a morte, as moscas botam os seus ovos nas dobras palpebrais e nas aberturas do nariz e da boca. 20 - 28 horas depois (em condições favoráveis também mesmo antes), brotam as larvas que começam a sua obra destruidora, comendo constantemente e crescendo com rapidez. Já depois de 48 horas pode-se encontrar no verão, o cadáver, em todas as suas partes, impregnado de vermes; após algumas semanas (em casos extremos já depois de 10 - 14 dias) todas as partes moles podem ter desaparecido até o esqueleto. Normalmente entretanto esse processo demora essencialmente mais tempo; de qualquer forma ele depende das condições atmosféricas. Formigas também (dessecamento amarronado); escoriações cutâneas, sinais de corrosão!), besouros, roedores, rapinzeiros e pássaros participam frequentemente na destruição de cadáveres expostos ao tempo. Lesões abrangentes, especialmente em cadáveres frescos, podem surgir pela ação de raposas, gatos e porcos." (25).

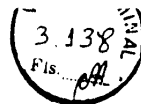
J. Dettling - S. Schönberg - F. Schwarz (Basileia - Suíça), escrevem a respeito da fauna entomológica dos cadáveres: "Os processos putrefactivos podem ser acelerados pela participação de insetos e eventualmente também por animais necrófagos (figs. 5 e 6). Trata-se aqui, principalmente no primeiro tempo, de moscas, que depositam os seus ovos geralmente nos olhos e ângulos da boca, aberturas nasais, nos cadáveres expostos ao ar. Dentro de 24 horas saltam as larvas dos ovos, as quais podem produzir defeitos / extensos no cadáver. Das larvas formam-se as pupas após 14 dias e após mais 14 dias saltam delas as novas moscas. O achado dos diferentes estados de

(23) - Ch. Vibert - "Précis de Médecine Légale" - pag. 56.

(24) - C. Sedillot - "Manual Completo de Medicina Legal" (trad. port.) 142.

(25) - Steffen Berg - "Gerichtliche Medizin" - (Müller & Steinike) - pag. 72.

(24a) - C. Simonin - "Medicina Legal Judicial" (trad. esp.) - pag. 738.



evolução das moscas (ovos, larvas, pupas ou pupas vãs) podem em determinadas circunstâncias serem valorizadas para o cálculo do tempo da morte, mesmo que a determinação não seja bem exata, já que não é sabido, em que tempo após a morte os ovos das moscas foram depositados. Contudo, pode-se concluir pela presença de larvas, que decorreram no mínimo 24 horas desde a morte. / Mais tarde cogita-se de uma eventual participação, na destruição das partes moles por outros insetos, como besouros, milípedes, formigas. Em cadáveres expostos seria ainda de se mencionar os animais necrófagos, como raposas, cães, gatos, ratos e também porcos; nos cadáveres aquáticos, besouros nadadores, caranguejos e ratos d'água. Pela atividade de insetos, a consumação das partes moles em cadáveres expostos, pode se dar em curto espaço de tempo, segundo dados da literatura, já após 4 semanas." (26).

Merkel e Walcher em sua obra "Técnica e Diagnóstico Médico Legal", afirmam que a "putrefação e decomposição" não se podem determinar quanto ao seu curso cronológico. "Em sabemos que o "Optimum" da putrefação fica entre 10 até 20 graus, que a 0 graus cessa qualquer decomposição e que a 30 graus, sobrevém por outro lado rapidamente a dessecação e a mumificação. A par da idade, ao estado de nutrição e o gênero de morte da pessoa em questão, desempenham um papel essencial no decurso cronológico da decomposição cadavérica, as condições climáticas da ocasião, a época do ano e, no caso de / cadáveres sepultados, principalmente a profundidade assim como a constituição geológica do solo. Na participação de seres vivos animais, especialmente de insetos, como devoradores de cadáveres, já desempenha um papel importante nos sepultados, na destruição da matéria orgânica - particularmente a voracidade dos vermes. Além disso entram em consideração as aves de rapina e os animais quadrúpedes (raposas, porcos do mato). As moscas botam os seus ovos em lugares preferenciais (ângulos dos olhos, nas narinas, ângulos da boca, e ainda em especial, rapidamente e em grande número sobre as superfícies úmidas e sanguinolentas e em lesões. Na m o s c a d o m é s t i c a, os ovos botados se desenvolvem em l a r v a s vivas, dentro de 24 a 48 horas, as quais em grande extensão e rapidamente liquefazem e des-

(26) - J. Dettling - S. Schönberg - F. Schwarz - "Lehrbuch de Gerichtlichen Medizin" - pag.63.



troem os tecidos mortos pela formação de ácidos. O período larvário dura de 10 a 12 dias, segue-se então o período das pupas (10 até 14 dias). A mosca doméstica que delas brota, deve estar apta a se reproduzir novamente em 14 dias; assim a presença de cápsulas de pupas vasias dizem a favor de que o cadáver ao menos já se encontrava no mesmo lugar a 6 semanas. Outras espécies de moscas têm um estágio de evolução mais rápido, em muitas os ovos depositados em muito mais curto tempo já se transformam em larvas. Por outro lado, espécies isoladas já expõem pequenas larvas evoluídas e móveis. Em consequência da devoração por parte dos vermes e de outros animais, pode ocorrer que recém-nascidos, por exemplo, num porão (Meixner) ou num monturo já podem estar esqueletizados e às vezes já tem sido constatado a esqueletização de adultos enforcados e expostos ao tempo em época de verão, já depois de 4 a 6 semanas - certamente um raro acontecimento, que não só pela voracidade dos vermes, mas também por certo, determinado pela rapinagem." (27).
(vede a fig. anexa nº 32).

O Exame Interno do Tórax, resume-se no laudo de necrópsia a uma única frase: "Constata-se a ausência parcial dos órgãos intratorácicos, limitada pela ferida corto-contusa descrita no item 3 do Exame Externo (fotos nºs 2, 3, 4 e 5)". Ao citarem as verificações efetuadas no Exame Externo do cadáver, indicam: "Presença de coliquação no interior das cavidades torácica e abdominal, com ausência incompleta de vísceras, permanecendo no interior destas cavidades, o seu revestimento seroso (fotos nºs. 2, 3, 4 e 5)."

Resulta daí que o exame efetuado não é explícito, liquidando o assunto com expressões vagas, quais sejam: "ausência parcial dos órgãos" e "ausência incompleta de vísceras" (fls. 02 do laudo). É lamentável que os / srs. peritos não tivessem especificado e nominado quais os órgãos torácicos e abdominais ausentes e quais as vísceras parcialmente desaparecidas (coração, pulmões, timo, estômago, intestinos, fígado, etc.).

Do exposto conclue-se entretanto que não houve e v i s o e r a -
g ã o t o t a l do tórax e do abdome, o que conflita com os dizeres da

3.140
Fis. CA

31
MINAL

douta denúncia oferecida pelo Ministério Público, ao declarar: "... dando prosseguimento às suas ações, abtriram o tórax do citado menor, serrando-lhe parte de suas costelas, retirando do seu interior t o d o s os seus órgãos e vísceras, ..."; e mais adiante: "... depositando os denunciados, em seguida, t o d o s estes órgãos e vísceras retirados do menor, em tigelas de barro. ... (fls. 05 da denúncia). Ao exame das cavidades torácica e abdominal entretanto, os srs. peritos constataram "... ausência incompleta de vísceras, permanecendo no interior destas cavidades o seu revestimento seroso / (fotos nºs. 2, 4 e 5)".

Obviamente, não chega ao alcance do leigo, o que seja "revestimento seroso". Serosa, é a membrana interna de revestimento das cavidades fechadas do organismo e da superfície externa dos órgãos nelas contidos, interessando no caso, o tórax e o abdome. Constitui-se esta membrana de dois folhetos, um chamado "parietal" que reveste as paredes das cavidades; outro, "visceral", que recobre os órgãos torácicos e abdominais; No tórax, denomina-se "pleura" e "pericárdio"; no abdome, chama-se "peritônio".

Informam os srs. peritos que no interior das cavidades torácica e abdominal, permanecia o seu revestimento seroso. Inferre-se daí que o assunto diz respeito à pleura e ao peritônio parietais (revestimento das paredes internas). Fica-se assim a saber que os órgãos retro-peritoniais, compreendendo os rins, suprarenais, ureteres e grandes vasos, não haviam sido arrancados do corpo da vítima.

Isto posto, a autoridade policial, no terceiro quesito complementar dirigido aos srs. peritos, indaga: "A superfície interna esvaziada do / tórax permanecia por ocasião do exame revestida regularmente de modo a sugerir que foram retirados órgãos por ação humana ou animal?". A esta pergunta, absolutamente inepta e despropositada e que, como tal, não mereceria / uma resposta sequer, os srs. peritos, responderam: "A presença de revestimento seroso no interior do tórax e do abdome é condição devida a ação humana (o grifo é dos peritos), pois a ação de animais carnívoros deixaria / lesões dependentes do tipo de mordida destes". O diagnóstico de "ação humana" não foi comprovado pericialmente, como se verifica pelo laudo de exame de necrópsia.

Ficou demonstrado outrossim, pelas transcrições e citações de autores de venome, que as mordeduras produzidas pelos animais predadores, sejam quadrúpedes carnívoros ou roedores, sejam aves carniceiras, como pela / fauna entomológica dos corpos sepultados ou expostos ao ar livre, podem não deixar sinais ou vestígios apreciáveis a um exame superficial e à vista desarmada e serem facilmente confundidas, com as lesões produzidas por instrumentos mecânicos acionados pela mão humana. Nenhuma cautela especial foi tomada pelos srs. peritos, para que pudessem assegurar, irretorquivelmente, a afirmativa de que "... a presença do revestimento seroso no interior do tórax e do abdome, é condição devida a ação humana..." (o grifo é nosso).

A parte do laudo de necropsia relativa ao exame interno do tórax, é mais sumária ainda do que a parte referente à necropsia externa.

Não há no laudo, referência às lesões dos arcos costais, cujas extremidades próximas às junções condro-costais do hemitórax esquerdo, corroídas, desnudadas e despidas dos músculos intercostais, são visíveis nas fotoluções anexas de n.ºs. 5, 6 e 7. Não houve preocupação em praticar um exame minucioso e, caso fosse, instrumental, para determinar a natureza e espécie do agente causador de tais lesões. "Tortato - enfatiza Hermes Rodrigues de Alcântara (op. cit. pág. 243) - toda solução de continuidade óssea deve ser estudada com o auxílio de lupa, inicialmente para o diagnóstico diferencial da lesão "intra-vitam" com a "post-mortem" e, depois, para a determinação do instrumento ou meio causador". Contudo, a autoridade policial requisitante, no 1º quesito complementar dirigido aos srs. peritos, indaga a respeito de tais lesões nos seguintes termos: 1)- "Se as lesões ósseas produzidas no corpo do menor (costelas) foi produzida com emprego de uma serra?" ao que os srs. peritos responderam: "As lesões encontradas nas extremidades anteriores dos arcos costais apresentam características próprias da ação de instrumento corto-contundente (o grifo é dos peritos), - (serrote, facão, machado) sendo que algumas sofreram a ação de animais necrófagos". - - - - - Vê-se daí que os srs. peritos não responderam a pergunta formulada pela autoridade:- "Se as lesões ósseas produzidas no corpo do menor (costelas), foram produzidas com o emprêgo de uma serra." (os grifos são nossos).

Na resposta - entre parênteses - os srs. peritos generalizam (serrote, facão ou machado), mas não especificam, o que mais interessava à auto-

3.141
40
INAT

3.142
Fis. 41
ARNALDO AMADO FERREIRA

ridade saber: Foi ou não foi uma serra? Além de não responderem à pergunta formulada, acrescentaram os srs. peritos "... sendo que algumas sofreram a ação de animais necrófagos". Mas, o laudo de necrópsia nada esclarece a respeito das lesões existentes nas extremidades desnudadas das costelas.

Cerca de três meses após a realização da necrópsia (12 de abril - 9 de julho), os srs. peritos lembraram que havia costelas cortadas a serrote, facão ou machado e outras (?) que sofreram a ação de animais necrófagos.

No exame dos limites laterais e inferior das lesões do tórax e do abdome, os srs. peritos ressaltaram a presença de feridas corto-contusas já mencionadas anteriormente, no item 3 do Exame Externo. E tais lesões corto-contusas - é oportuno lembrar -, segundo o relato, apresentavam as suas / "bordas entalhadas em b i s e l".

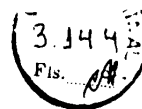
Através de ampla exposição feita linhas atrás, ficou demonstrado que lesões corto-contusas, não são necessariamente aquelas produzidas por instrumentos mecânicos acionados pela mão humana. Feridas corto-contusas / são também aquelas produzidas pelos dentes, sejam humanos ou animais; e aquelas entalhadas em bisel, além do mais, são tipicamente produzidas pelos / dentes incisivos dos roedores necrófagos, entre outros, os ratos.

E os srs. peritos não ignoram tal fato, tanto é que ao responderem o 4º quesito complementar formulado pela autoridade policial, a respeito das lesões localizadas no tórax e abdome, respondem, que tais lesões / "... foram produzidas por instrumento corto-contundente e cortante e existindo vestígios de que ocorreu a ação de animais carnívoros nas bordas das / incisões laterais descritas na parede abdominal."

Seria ocioso voltar a repetir o que já dito anteriormente, mas, ao ensejo, vale a pena recordar algumas passagens apenas, das opiniões dos mestres da Medicina Legal:

- 1) - ARNALDO AMADO FERREIRA, mencionando as lesões provocadas por animais carnívoros ensina: "Os seus dentes molares ou jugais são achatados lateralmente, recortados em dentes de serra, /

- seccionam a carne à maneira de tesoura, quando os maxilares se fecham um contra o outro."
- 2) - F. BERCUARDEL, enfocando as mordeduras produzidas pelos ratos escreve: "... a linha de secção produzida pelos seus dentes é absolutamente nítida, frequentemente retilínea, como uma secção feita por uma faca, e torna-se necessário uma / lupa para ver as desigualdades produzidas pela passagem dos dentes." O mesmo autor adverte ainda: "O êrro parece fácil de ser evitado; basta na realidade, pensar na possibilidade dessas lesões acidentais."
- 3) - ETIENNE MARTIN, a respeito das mordeduras feitas por animais afirma: "É oportuno observar que a dilaceração da pele é às vezes / tão nítida, tão retilínea que se pode acreditar numa ferida por instrumento cortante."
- 4) - TCURDES, referindo-se às mordeduras de animais sobre o cadáver, / relata: "Constatou-se perto das articulações, feridas de bordas nítidas que se podia crer que elas haviam sido / feitas por instrumento cortante."
- 5) - COUTAGNE, descreveu as mordidas de cadáveres pelos ratos, dizendo: São feridas de aparência regular, circulares, de diâmetro de uma peça de 2 francos, em cratera com molduras / rendilhadas finas e regulares."
- 6) - DALLA VOLTA, descrevendo as lesões produzidas por animais necrófagos, ensina: "A corrosão da roedura se contradistingue pela / margem que se aprofunda gradualmente, interessando obliquamente a pele". Referindo-se à ação predadora do gato doméstico e às lesões produzidas pelos seus dentes, salienta: "A superfície do corte da parte devorada, mostra a um exame minucioso alguma parte nítida como se fosse cortada à tesoura." Referindo-se ainda aos corvos, menciona: "Entre as aves lembrem-se os corvos, que com o / bico forte e pontudo, produzam feridas que lembram aque- de ponta e corte."



- 7) - OSCAR AMOEDO, por sua vez, adverte: "O perito deverá verificar exatamente a natureza das mordidas e o seu tamanho, e não negligenciar, para assegurar o seu diagnóstico, de examinar a periferia das lesões, onde o traço dos dentes será quase sempre impresso".
- 8) - SYDNEY SMITH, discorrendo sobre a ação destruidora dos animais sobre / os cadáveres, escreve: "... assim é que os camundongos e ratos frequentemente roem ao longo de uma linha de tecido, causando uma ferida que simula uma lesão de instrumento afiado. Quando estas são examinadas com uma lente, contudo, as marcas de dentes do animal podem ser observadas."

A perícia odonto-legal, com base na coloração rosada das coroas dentárias e com maior exuberância de pigmentação das raízes, conclue que a vítima teve morte violenta com características de asfixia mecânica.

Tal fato, refere a digna perita, segundo os estudos de Furuhata & Yamamoto (1967) se observa nos casos de morte violenta, como consequência de congestão e hemorragia pulpar. Afirma outrossim que o fenômeno é encontrado principalmente, nos casos de asfixia mecânica. E neste sentido invoca os trabalhos de outros autores como Wittaker, Thomas & Thomas que em 1976 realizaram estudos experimentais com animais de laboratório, sacrificados por asfixia mecânica, observando o fenômeno dos dentes rosados.

Tais resultados enfim, também teriam sido observados por Wittaker e Mac Donald em 1989, que estudaram a coloração rosada dos dentes em vítimas de asfixia mecânica.

Isto posto, a perícia odonto-legal informa que "os dentes decíduos (dentes de leite) normalmente apresentam essa coloração de 7 a 15 dias após a morte...", e que "Nos dentes permanentes este fenômeno também é observado após o 20º dia depois da morte...".

A digna autora da perícia odonto-legal todavia, não menciona nenhuma experiência pessoal anterior no assunto e não cita também decisões tri-

3145
Fis. *[initials]*
Fis. *[initials]*

bunaliísticas nos foros nacionais ou estrangeiros, em que a coloração rosada dos dentes, tenha sido prova suficiente para o estabelecimento da "causa jurídica da morte" e conseqüente condenação do réu.

Do exposto evidencia-se entretanto que o aparecimento da coloração rosada dos dentes, se manifesta em função do tempo decorrido após a defunção, o que implica, obviamente, na determinação da "cronologia da morte", / sabendo-se que 7 a 15 dias após, no caso dos dentes decíduos e de 20 dias / após a morte, no caso dos dentes permanentes, a coloração rosada n o r m a l m e n t e se manifesta.

A respeito da cronodiagnose da morte, não há notícia, seja no laudo de exame de necrópsia, seja no laudo de exame e levantamento do local, seja no laudo odontológico de identificação.

Do exposto evidencia-se que a coloração rosada dos dentes, em função do tempo, não seria mais do que um indício de morte violenta por asfixia mecânica; mas como tal, ela deve ter relação com o fato principal e estar de tal modo conexo com ele, que autorize, por indução, concluir-se algo a respeito dele. Seria necessário pois, estabelecer-se como premissa, a data real da morte da vítima e a modalidade da asfixia que determinou o êxito letal (estrangulamento (?), esganadura (?), afogamento (?), sufocação direta ou indireta (?), etc.).

O diagnóstico de asfixia mecânica, em espécie, implicaria na determinação do agente e das lesões que a produziram, e isto somente poderia dizer o exame de necrópsia.

"Nas asfixias consideradas do ponto de vista geral - ensina Flaminio Fávero (op. cit. pág. 341, 1º vol.) -, não há sinais característicos / que permitam desde logo dizer da sua existência. O que se pode é, firmada a diagnose de uma espécie de asfixia, pelos elementos próprios a cada uma, dizer que estamos diante de uma asfixia mecânica. O perito partirá pois, / sempre do especial para o geral". Trata-se pois, no caso, de um raciocínio por indução, que consiste em passar do particular (tipo de asfixia mecânica diagnosticado) para o geral (asfixia mecânica). O diagnóstico de asfixia mecânica pela coloração rosada dos dentes pois, não é mais do que / um indício. /

Pode-se morrer de asfixia em virtude de várias causas; a asfixia mecânica é uma das possibilidades, que deve ser demonstrada pela perícia de necropsopia; mas, daí para a morte violenta, há mais um fato a ser demonstrado. Daí a razão pela qual o diagnóstico odonto-legal baseado na coloração / rosada dos dentes, seria o de uma asfixia mecânica de causa indeterminada / ou desconhecida.

"As Causas da Morte, a serem registradas no atestado médico de / causa de morte, são todas aquelas doenças, estados mórbidos ou l e s õ e s que produziram a morte, ou que contribuíram para ela, e as circunstâncias / do acidente ou da v i o l ê n c i a que produziu essas lesões". - OMS / (Organização Mundial de Saúde) - CID (Código Internacional de Doenças).

Asfixia mecânica, além do mais, como causa de morte, nada diz bio-estatisticamente, porque tanto pode ter sido produzida acidentalmente, por suicídio, por ação homicida ou por tantos outros encadeamentos.

"A causa básica da morte é a doença ou a l e s ã o que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que produziram diretamente a morte, ou as circunstâncias do acidente ou v i o l ê n c i a que produziu a lesão / fatal" (OMS - CID).

"É erro crasso do médico atestar como causa de morte - ensina Her-
mes Rodrigues de Alcântara (28) -, ou pior ainda, como causa básica da mor-
te, o modo de morrer, p. ex., colapso cardíaco, parada cardíaco-respiratória,
a s f i x i a, astenia, etc."; e neste sentido, é claro, a asfixia é conse-
quência e não causa da morte.

Da leitura do laudo de exame e levantamento de local de achado de cadáver, realizado pelo Instituto de Criminalística do Estado, verifica-se que a parte prebular (Histórico e Informações), nada revela além daquilo / que já é conhecido.

A descrição do local, além de sua localização, não traz maiores esclarecimentos, a não ser que o cadáver fôra encontrado num matagal, "sem

(28) - Hermes Rodrigues de Alcântara - "Perícia Médica Judicial" - pág. 253.



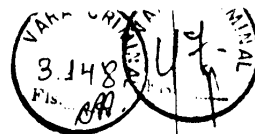
número" (sic), situado no bairro "Cohapar" de Guaratuba, na rua das Araucárias, ao qual se tem acesso por uma "picada". Quanto ao mais, o perito relator se reporta às fotografias e aos diagramas que acompanham o laudo. O primeiro (prancha 01), é um "croqui" sem escala, focalizando INEXPLICAVELMENTE, um trecho da cidade, para situar (ass. nº 5) a casa da vítima, declarada no "Histórico" do laudo, como sendo um menor não identificado por ocasião do exame, a 1.900 metros do local (sic); e o segundo (prancha 02), em escala de 1:200, que além de duas cotas de amarração em relação às vias de acesso, não mostra nenhum detalhe digno de menção. Na prancha 01, além do mais, o perito indica ainda (ass. nº 6), a localização da Escola Municipal Profa. Olga Silveira, a respeito da qual não há também a menor referência na parte informativa e descritiva do laudo. Consta entretanto - segundo informações prestadas ao infra-assinado -, que nesta escola trabalha a genitora da vítima, que na data do exame fôra declarada pelos peritos como desconhecida. São incongruências para as quais não existe, obviamente, a menor explicação.

As fotografias do local, em número de 12, focalizam o cadáver em conjunto e parcialmente, no decúbito em que o mesmo se encontrava; mas, lamentavelmente, os srs. peritos omitiram vistas gerais ou mesmo panorâmicas do local, para situar o leitor na ambiência em que o corpo fôra encontrado. As fotografias entretanto, coloridas, permitiram um exame promenorizado das partes focalizadas, sendo de lamentar que o lado direito da cabeça e do corpo não tenham sido fotografadas, como seria de desejar. Ressalve-se entretanto, que uma única fotografia do local (foto nº 4), mostra o cadáver visto de costas.

O tópico dedicado ao "cadáver", descreve o decúbito e a posição dos membros superiores e inferiores, tudo de conformidade com o que se observa nas fotografias que ilustram o laudo.

Quanto às vestes, os srs. peritos assinalaram que a vítima trajava uma bermuda de algodão de cor branca com desenhos estampados e uma cueca do tipo zorba de cor azul com listras pretas. Menciona-se também, o rompimento do tecido da bermuda na parte da frente, fato esse que já foi objeto de apreensão no corpo deste Farecer.

Segue-se o "exame superficial externo", a respeito do qual o infra



assinado tem os seguintes reparos a fazer:-

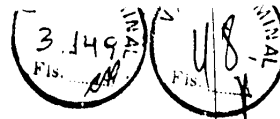
No item II, os srs. peritos consignaram: "ausência de todo o couro cabeludo, de ambos os pavilhões auriculares e de parte da camada dérmica da face (o que se pode observar nas fotografias sob n.ºs. 1, 7 e 9)". O laudo de necrópsia entretanto, constatou somente a ausência dos olhos e do couro cabeludo (fotos n.ºs. 1 e 3); e nada mais.

Curiosamente, ninguém (peritos criminais e peritos legistas) deu pela falta do nariz e da língua, já que a boca do cadáver se achava aberta e fácil de ser inspecionada, como se vê pelas fotos anexas. Não perceberam também os srs. peritos as lesões das pálpebras e dos lábios, assim como a presença de uma ferida lácero-contusa de grandes proporções na hemi-face esquerda, com avulsão da pele e dos tecidos subjacentes, o que se comprova / pelos contornos das lesões, nos limites inferiores da mandíbula, formando / um rendilhado nas bordas cutâneas, cujo aspecto traduz as características / das mordeduras de animais necrófagos (observar os assinalamentos na fig. a-nexa n.º.04).

Nos itens III e IV, os srs. peritos mencionam a ausência de ambas as mãos a partir das articulações dos punhos, assim como a ausência dos pododáctilos em ambos os pés; e no final acrescentam a seguinte observação: / "Nos bordos existentes na altura de ambos os pulsos havia ainda lesões do ti-po de saca bocado, com características daquelas que poderiam ser produzidas por animais necrófagos de grande porte."

Em consonância com tal afirmativa, o laudo de necrópsia esclarece: "5)- Ausência das mãos ao nível dos punhos, com coto apresentando superfície com lesões em saca-bocado (lesões pós-morte - fotos n.ºs. 1, 2, 5 e 7); e 6)- "Ausência dos dedos dos pés apresentando os cotos superfícies em saca-bocado (lesões pós-morte - fotos n.ºs. 8, 9 e 10)". Ao mencionarem as lesões localizadas nas regiões dorso-lombares, os srs. peritos legistas escrevem: "Presença de lesões em saca-bocado (produzidas por animais carnívoros,...)." /

A perícia odonto-legal, por sua vez, ressalta: "Presença de lesões em saca-bocado nos lábios superior e inferior"; e para concluir enfatiza: / "As lesões encontradas nos lábios da vítima são decorrentes da ação de animais carnívoros."



Através de ampla exposição feita linhas atrás, o infra-assinado, analisando etimologicamente a expressão em foco, demonstrou que "lesão em saca-bocado, é uma lesão com perda de substância, tirada à força com os dentes."

No item V, o laudo de exame e levantamento do local descreve uma "lesão com características de ferida contusa localizada na parte posterior esquerda do tórax (assim como mostra a fotografia nº 4 por indicação);".

A indicação de tal lesão, obviamente, não obedece à nomenclatura das regiões topográficas da face posterior do tronco, o que se verifica pela fotografia sob nº 4, que mostra uma lesão látero-contusa, situada na região dorso-lombar esquerda. E neste sentido, o laudo de necrópsia descreve a "presença de lesões em saca-bocado produzidas por animais carnívoros, localizadas nas regiões dorso-lombares (foto nº 6).".

Do exposto verifica-se que os srs. peritos criminais mal identificaram e mal localizaram a lesão indicada na fotografia nº 4 do laudo de exame e levantamento do local.

Mas, ainda que a ferida indicada aparentemente fosse "contusa", um simples exame efetuado no nato e a olho nú, evidentemente não autorizaria a conclusão de que a mesma tivesse sido produzida por instrumento contundente.

Leia-se a este respeito a observação de Coutagne, transcrita linhas atrás. O autor, descrevendo lesões com idêntico aspecto, produzidas aparentemente por um instrumento contundente, pôde reconhecer a um exame melhor, "... que as mesmas se achavam relacionadas a roedores de pequenos dentes."

No item VI do laudo de exame do local, os srs. peritos constataram a ausência da região anterior do tórax e do abdome (sic) com falta de todas as vísceras torácicas e abdominais.

O laudo de necrópsia entretanto, não confirma tal asserção, pois no exame interno das cavidades torácica e abdominal, consta a referência / "... com ausência incompleta de vísceras ..."; e, no exame interno do tórax, consta novamente do laudo de necrópsia "... ausência parcial dos órgãos intratorácicos, limitado pela ferida corto-contusa descrita no item 3 do Exame Externo". As fotografias do cadáver que ilustram o laudo de exame do local, mostram claramente a presença do parênquima pulmonar, de ambos os lados



da cavidade torácica, em período coliquativo de putrefação.

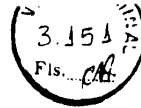
Ao invés de descreverem as lesões presentes com a devida "minúcia", conforme alegam, os srs. peritos se preocuparam quasi exclusivamente com as mutilações do corpo e menos com as lesões corporais presentes e passíveis de exame, entre as quais mencionam tão somente uma ferida contusa, errôneamente interpretada e mal localizada, em confronto com o que consta do laudo de exame de necrópsia, conforme referência feita linhas atrás. A fotografia nº 4 do laudo de exame do local, por exemplo, mostra a face dorsal do tronco do cadáver, com aderência de folhas secas e sugidades, em virtude da umidade do solo, do liquame e da putrilagem surdida através dos tegumentos esburacados pelos vermes e alterados pela putrefação, já em fase enfisematosa e coliquativa. As fotografias do cadáver, além do mais, mostram um número apreciável de lesões superficiais e profundas por todo o corpo da vítima.

A rigor pois, o laudo de exame de local, como está redigido, faz crer que não foi praticado um exame detido e particular de cada região anatómica, de cada órgão, mas apenas uma inspeção geral, inclusive das cavidades, o que não autoriza qualquer conclusão pericial e compromete, além do / mais, a credibilidade do trabalho pericial.

A "Perinecropsocopia" nada revela; assinala apenas a presença de / duas calças, uma cueca tipo zorba e um saco de plástico, pendurados em galhos de árvores, a cerca de quarenta metros de distância do cadáver, peças essas que foram recolhidas e encaminhadas à Seção de Química Legal do Instituto de Criminalística, para fins de exame, sem maiores considerações.

À guiza de "Considerações Finais", os srs. peritos aludem, não terem encontrado qualquer vestígio de sangue, pêlos (cabelos), vísceras ou outro material orgânico nas imediações do cadáver, o que no seu entender, leva a admitir que "... este fato não teria ocorrido neste mesmo local onde foi encontrado o corpo."

Os srs. peritos ^{ps} foram levados a admitir (sic) - por não terem encontrado qualquer vestígio de sangue etc., nas imediações do cadáver, - que "... este fato não teria ocorrido neste mesmo local onde foi encontrado o corpo." Os srs. peritos entretanto não declaram, qual o fato a que preten-



dem se referir. Admitir, não é uma ilação pericial; é uma opinião personalíssima, uma conjectura, uma suposição que se faz de alguma coisa possível ou não. Admitindo-se pois que o fato a que se faz menção seja a morte da vítima, fatores ambientais ou ocasionais teriam que ser levados em consideração; entre eles, as condições atmosféricas reinantes no espaço de tempo em que o cadáver ficou exposto ao tempo. As frequentes inundações do terreno pelas águas pluviais, segundo se tem notícia, torna muitas vezes inacessível o local onde jazia o cadáver, após as chuvas torrenciais. Nestas condições e se isso ocorreu, qualquer procura de vestígios de sangue, etc., nas imediações do cadáver, possivelmente ficaria prejudicada.

Nenhuma importância foi dada pelos srs. peritos criminais, nenhuma referência sequer, à ação destruidora da fauna entomológica dos cadáveres. Entre os numerosos representantes dos chamados "trabalhadores da morte", segundo a expressão de Mégnin, ignoraram simplesmente a presença de milhares de larvas de moscas varejeiras azuis (Calliphorinas) que se alimentam avidamente dos tecidos em putrefação e cujas destruições, mal interpretadas, podem dar lugar a lamentáveis erros judiciários.

É lamentável que os srs. peritos não tivessem anotado a presença dessa multidão incalculável de larvas vorazes, que fervilhavam sobre toda a superfície externa e interna do cadáver, como é fácil de observar pelas fotografias anexas; e as mesmas ilustrações mostram também as calliphorinas azuis, que no filme do local se vêem bailando sobre o cadáver, para (embora não sendo necrófagas) sobre ele depositarem os seus ovos, em número não inferior a 2.000 por postura, e dos quais, chocados em 8 a 14 horas, surgem novas larvas vorazes pelos tecidos em decomposição. Vê-se daí, que só elas bastariam para liquidar o que havia e o que restava ainda do cadáver, em curto espaço de tempo.

No sétimo quesito formulado pelos consulentes, há algumas indagações a respeito do "Laudo de Exame de Objeto" sob nº 176.983 do Instituto de Criminalística, no qual não se determinou o número do calçado correspondente à medida milimétrica de comprimento (duzentos e dois milímetros), bem como /

se tal número corresponderia ao tamanho do pé de uma criança de 6 a 7 anos de idade.

O laudo em tela, versa sobre o exame de um pé de sandália solicitada do àquele Instituto, por ofício do Departamento da Polícia Civil (Tático de Grupos de Repressão Especial), com a apresentação de quesitos, os quais foram respondidos no final do trabalho pericial.

Da leitura do laudo em questão, verifica-se que o comprimento total da sandália é de 0,202m (duzentos e dois milímetros), medida essa que, aferida pelo infra-assinado na fita métrica de conversão para sapateiros, / corresponde ao número de sapato trinta e meio. O tamanho dos pés, tanto de crianças como de adultos, varia de pessoa para pessoa, mas é certo que, para cada fase de crescimento, há uma média fácil de estabelecer. A sandália objeto de exame, foi reconhecida às fls. 48 do inquérito policial, pela genitora de Evandro Ramos Caetano, como pertencente ao menor desaparecido, que se encontrava na "terceira infância", que se inicia aos 6 anos de idade.

Da queixa nº 266/92 (fls. 04 do inquérito policial), registrada em data de 7 de abril de 1992 pelo pai de Evandro, consta que o menor calçava um chinelo "Rayder" de nº 29 ou 30. Considerando-se a faixa etária de Evandro Ramos Caetano, chega-se à conclusão que, pelo tamanho, o calçado apresentado a exame serviria para o pé da vítima.

Não se poderia entretanto deixar de referir, que ao invés de relatarmos com a devida fidelidade - como fato real e objetivamente observado -, os srs. peritos mencionaram o exame de um pé direito e mostram na fotografia que acompanha o laudo, um pé esquerdo.

Quer se trate de um descuido ou não, o certo é que tais lapsos em matéria pericial são absolutamente inadmissíveis e podem reverter-se em prejuízo muitas vezes irremediável para terceiros. É fato sabido que a má colocação de uma vírgula levou um réu inocente à força.

Ressalta ainda que no assinalar dos fatos, os profissionais incumbidos da perícia, traduzem as suas opiniões, através de expressões impróprias, visivelmente, inadequadas. Assim é que afirmam: "Durante os exames desta sandália, os peritos não constataram vestígios ou indícios de que a mesma / teria sido exposta às intempéries." (os grifos são nossos). Intempérie é

mau tempo; desarranjo ou irregularidade das condições atmosféricas em determinado lugar. Não é exatamente o que a autoridade solicitante desejava saber, ao perguntar se pelo seu aspecto, o objeto (sandália) indicaria ter permanecido em exposição ao tempo por dezoito dias.

Mais adiante, os srs. peritos relatam, ter sido "... impraticável a reprodução experimental para obtenção de padrões de elementos técnicos (?) daquelas condições climáticas (?) do local de onde (?) teria sido encontrada a sandália em questão." (fls. 3 do laudo).

Independente da má redação, que por certo não faz bom nome para os signatários do laudo, a afirmativa de que a reprodução experimental das condições climáticas do local onde teria sido encontrada a sandália, para a obtenção de padrões de confronto, não revela mais do que absoluta falta de bom senso.

Ao exame da face superior da sola da sandália (fabricada de material não identificado), os srs. peritos descrevem algumas perfurações de diâmetro não superior a um milímetro (0,001m) e concluem que as mesmas foram / produzidas recentemente (cronodiagnose?) "... através de um instrumento puntiforme." (fls. 2 do laudo).

Isto posto, pergunta-se: O que é um instrumento puntiforme? que / respondam os dicionaristas: "Puntiforme é o que ^{tem} a forma de um ponto." A expressão pis, é inadequada à nomenclatura do agente mecânico, produtor das perfurações descritas na face superior da sola da sandália examinada. Se as / perfurações realmente eram de ínfimas dimensões (0,001m), diga-se então que foram produzidas por instrumento pontudo ou ponteagudo, qual seja um instrumento afilado, que termina em ponta aguçada. Não existe instrumento puntiforme; o que se conhece são instrumentos perfurantes que, em linguagem médico-legal, produzem feridas denominadas "punctórias".

O Relatório nº 292/92 do Instituto Médico Legal do Estado, relaciona-se a um pedido do Delegado Titular da Delegacia de Ordem Social, visando a pesquisa e identificação de sangue humano, em diversos objetos, a saber: um alguidar de cerâmica, um facão marca "Mataão", um facão se/marca /

de fabricação, dois feixes de fios de cobre retorcidos, um punhal e um batedor de carne, manufaturado em madeira. O pedido visava, além do mais, em caso de um resultado positivo, que a perícia esclarecesse se o material arrecadado do corpo do menor Evandro Ramos Caetano, permite a sua vinculação com a execução do impúbere.

Para o efeito da perícia, declaram os srs. peritos que colheram dos objetos apresentados pequenas amostras, "... em quantidade suficiente para se processar a sequência de análises exigida."

Na primeira etapa das análises realizadas, os resultados mostraram, que os materiais "poderiam" conter sangue. Isto posto, no sentido de confirmar a presença de sangue nas peças apresentadas a exame, aplicaram a técnica da "reação microcristalográfica de Takayama", com resultado positivo (diagnose genérica).

Na etapa seguinte, que visava a investigação da natureza humana do sangue (diagnose específica), foram utilizadas as técnicas de determinação da proteína humana, inclusive pela "soro-precipitação em difusão dupla sob duas dimensões."

A seguir, os srs. peritos excluíram da pesquisa específica de sangue, os facões e o batedor de carne, "... considerando a pouca quantidade de material presente...", embora tivessem declarado anteriormente, terem colhido material "... em quantidade suficiente para se processar a sequência de análises exigida" (fls. 4 do laudo).

Restringindo então a perícia somente a amostras retiradas do alguédar, os resultados das provas realizadas deram resultado **N E G A T I V O**, / isto é "... não revelaram a presença de proteína humana." (fls. 05 do relatório nº 292/92). Com isso, obviamente, o assunto estaria encerrado.

Inconformados todavia com o resultado obtido, os srs. peritos inexplicavelmente, alegam: "No entanto, estes resultados não são conclusivos, / uma vez que a proteína humana pode ter sido degradada por ação de agentes químicos e físicos, como lavagem e aquecimento" e, com isso, transferiram o problema para a prova do DNA, como solução heroica para o resultado almejado, embora tenham declarado que o material exame não revelou a presença /

Fis. 044. 41

proteína humana. Ora, se está declarado que no material examinado não há proteína humana, o que se poderia esperar do teste do DNA? E o resultado aí está: Já no Laudo Preliminar de Investigação Genética de Identidade pelo estudo direto do DNA, a firma "GENEMO" (Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda.), através do seu representante Prof. Dr. Sérgio Danilo Pena, ofereceu em data de 7 de novembro do ano transato, a seguinte Conclusão Preliminar: /

"2. "Não se identificou a presença de DNA humano em quantidades detectáveis no alguidar e na mancha da peça de alvenaria". E tal resultado, segundo consta, teria sido confirmado no resultado final, apresentado posteriormente pela referida instituição.

- - - - -
- Respostas aos Quesitos -

1º Quesito:- "Em vista do laudo sob nº 3.714/92/RTS do Instituto Médico Legal, referente ao exame de necrópsia efetuado no suposto cadáver de Evandro Ramos Castano, quais as considerações técnicas que V.S. poderia nos apresentar sobre este trabalho pericial?"

Resposta:- Sobre o laudo de exame de necrópsia sob nº 3.714/92/RTS do Instituto Médico Legal, o infra-assinado já se pronunciou neste parecer, em que se apontam deficiências na sua parte expositiva, / tendo sido mencionado que "... no assinalar os fatos constatados, ao invés de mencioná-los com a necessária minúcia, anotando cuidadosamente os seus caracteres descritivos, pondo em relevo as suas particularidades, os srs. peritos, numa visível preocupação de abreviar, resumem em alguns itens apenas, as lesões verificadas, / com expressões vagas e de certa forma interpretativas mas não / explicadas quanto à sua origem como, "lesões em saca-bocado", / "feridas corto-contusas com peculiaridades das produzidas por instrumento corto-contundente ou cortante", "bordos entalhados em bisel", "ausência incompleta de vísceras na cavidade torácica e abdominal". Não houve o cuidado de examinar tais lesões com a devida minúcia, para distinguí-las da ação predadora dos "corvos", / que em número de 10 a 12 destroçavam o cadáver, ainda no quinto

dia após o desaparecimento da vítima; não levaram também em conta os srs. peritos, a ação destruidora de outros animais necrófagos bem como das larvas das moscas varejeiras, que fervilhavam por todo o corpo da vítima e que, como ficou demonstrado, provocam, em pouco tempo, enormes destruições dos cadáveres, dificultando ou impedindo mesmo o diagnóstico da natureza das lesões.

2º Quesito:- "Qual o valor técnico do laudo odontológico de identificação, do mesmo número, apenso ao laudo de necrópsia, a que se refere o quesito anterior?".

Resposta:- A perícia odontológica de identificação foi apresentada nos autos em duas versões; uma (fls. 334 a 342 da ação criminal), como peça autônoma, trazendo em anexo um "termo de reconhecimento técnico", uma ficha de identificação do Instituto Médico Legal, sete radiografias dentárias e três fotografias coloridas; e outra, em que o mesmo laudo figura como "exame complementar" do laudo de necrópsia, sem os respectivos anexos (fls. 218 a 230 da ação criminal).

Da parte descritiva consta que as lesões encontradas nos lábios são decorrentes da ação de animais carnívoros. O exame da cavidade bucal não menciona a presença ou ausência da língua e registra a presença de "grande quantidade de algodão". Sobre o motivo da presença deste corpo estranho na cavidade bucal, não há referência no laudo. Segue-se o exame das arcadas dentárias, que registra a presença de 7 unidades dentárias íntegras, 8 unidades ausentes por queda pós-morte, 2 unidades ausentes com alvéolos fechados (extraídas em vida), e 6 dentes com restaurações em amálgama. A descrição consigna ainda a existência de dentes permanentes e decíduos, aqueles de coloração normal e estes, de pigmentação / rosada, diferente de sua cor normal.

Na sequência, há um título que se refere ao "Reconhecimento dos Arcos Dentários", por parte da cirurgiã-dentista, Dra. Adaira Kessin Elias (CRC - 417), a qual, segundo consta, teria prestado serviços profissionais à vítima, no Ambulatório do Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social (INAMPS).

A citada odontóloga, procedeu ao reconhecimento dos seus trabalhos nas arcadas dentárias extraídas do cadáver, baseada somente na m e m ó r i a, na lembrança do "já visto", já que não dispõe de registros dos trabalhos realizados, por ordem cronológica, em ficha clínica do paciente. Tal procedimento, que é de rotina entre os cirurgiões-dentistas, não é adotado no INAMPS que "... não faz registro individual dos pacientes." (sic)

Assim procedendo, reconheceu sete restaurações em amálgama; a presença de 3 unidades dentárias íntegras (dentes 16, 26 e 46); a restauração recente do dente 36; e, finalmente, afirma ter extraído o dente nº 64 a um ano aproximadamente, quando, na parte descritiva do laudo se consigna a presença deste mesmo dente 64, com restauração em amálgama nas superfícies ocluso-mesial (fls. 1 e 3 do laudo). Curiosamente, a digna cirurgiã-dentista, de tão / boa memória, não lembrou qual o estado de integridade ou das restaurações efetuadas nos 8 (oito) dentes ausentes com alvéolos abertos, em consequência de queda pós-mortal, segundo o relato do exame pericial.

Do exposto evidencia-se que na realidade não houve uma perícia odontológica de identificação, na acepção da palavra. O que houve, foi um simples reconhecimento de memória, por parte de / profissional que alega ter realizado trabalhos odontológicos na pessoa de Evandro Ramos Castano. Tal afirmativa entretanto, não / conduz a uma conclusão pericial, nem pode ser considerada um exame indireto. "Este - adverte Tornaghi - não é o puro e simples / depoimento de testemunhas. Será sempre e apenas depoimento! Se / não se lhe juntar a elaboração pericial, não será perícia." (29).

A perícia odontológica de identificação não poderia limitar-se, obviamente, às constatações feitas no cadáver. Para assegurar a identidade física do cadáver, teria que ter como suporte fático, a ficha clínica com os registros dos tratamentos dentários, / das extrações ou ausência dos dentes, além de todos os assenta-

mentos de outros trabalhos executados em vida. Só assim, tais registros poderiam servir de paradigma à perícia de confronto com / as arcadas dentárias do cadáver.

Este trabalho pericial entretanto, só pode ser realizado por perito oficial e não por testemunha ou informante, sequer comprometido perante autoridade competente e na forma da lei. E neste sentido, é absolutamente improcedente a alegação da Dra. Adaira / Kessin Elias, em depoimento prestado perante o Juízo Da Vara Criminal de Guaratuba, quando alega que funcionou como "perita" nos autos de inquérito policial, deixando assim de prestar o compromisso legal (fls. 942 da ação criminal). Mas, ainda que assim tivesse sido, o perito oficial não poderia assumir a paternidade de tais informações prestadas de memória, por outrem, para concluir "ex-professo", que "... os arcos dentários periciados, correspondem aos do menor Evandro Ramos Caetano, ...".

O "munus" pericial, como é sabido, é intransferível e como tal o encargo deve ser exercido única e exclusivamente pelo perito designado para esse fim. Não tendo havido elaboração pericial, o reconhecimento dos arcos dentários de Evandro Ramos Caetano, é de inteira e exclusiva responsabilidade da Dra. Adaira Kessin Elias. Assim o entende o infra-assinado.

A coloração rosada dos dentes descrita na perícia odonto-legal, que levou à conclusão de que a vítima teve morte violenta / com características de asfixia mecânica, não teve o respaldo do exame de necrópsia, que nada apurou a respeito da causa da morte.

O diagnóstico de asfixia mecânica, implica na determinação / do agente causador do evento que o produziu - conforme referência feita no corpo deste Parecer -, de vez que a própria perícia ressalva que "os dentes decíduos n o r m a l m e n t e apresentam essa coloração de 7 a 15 dias após a morte," e que "nos dentes /

permanentes este fenômeno é observado após o 20º dia após a morte." Depreende-se daí que o fenômeno assinalado, somente terá valor diagnóstico, em função do tempo decorrido entre a morte e o achado do cadáver (cronodiagnose da morte).

Admitindo-se tal premissa como verdadeira, ou seja, que os dentes decíduos, em casos de morte por asfixia, apresentam coloração rosada somente 7 a 15 dias após a morte, o fenômeno constatado nos dentes da vítima, não teria conotação de ordem cronológica, com os fatos narrados na denúncia, em que se afirma que Evandro teria sido sacrificado no início da noite de 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas, sendo certo que o cadáver foi encontrado no dia 11 do mesmo mês, por volta das 10:30 horas.

Conclue-se daí que desde a suposta hora do crime (19:30 h. de 7/IV/92) até o encontro do cadáver (10:30 h. de 11/IV/92), decorreram 87 horas ou seja, 3 dias+15 horas.

Levando-se porém em conta que o exame odonto-legal foi realizado no dia 12 de abril, às 10:30 horas (fls. 1 do laudo), o prazo máximo admissível, para que se manifestasse a coloração rosada dos dentes decíduos de Evandro, teria sido de 111 horas, ou seja, 4 dias+15 horas).

Admitindo-se ainda mais - somente para argumentar -, que a morte de Evandro tivesse ocorrido por volta das 9:00 horas do dia 6 de abril (data e hora do seu desaparecimento) e que a necrópsia se realizou às 10:30 horas do dia 12 de abril, o tempo decorrido para que se manifestasse a coloração rosada dos dentes, teria sido de 121:30 horas, ou seja, 5 dias+1:30 horas. Neste evento, seria / forçoso concluir que o tempo decorrido entre o desaparecimento de Evandro e a realização do exame odonto-legal, se aproximaria muito mais do limite mínimo de tempo prescrito pelos tratadistas mencionados pela digna signatária do respectivo laudo, para o aparecimento "pós morte" da coloração rosada dos dentes decíduos.

Contudo, acredita o infra-assinado, que tais ilações, só poderiam servir para conduzir o raciocínio ao terreno idealista e

3.160 E
Fis. 04.
h 7
A

escorregadio das conjeturas, sabendo-se que múltiplos fatores intrínsecos e ambientais podem falsear por completo tais estimativas de ordem cronotanagnóstica, pela coloração rosada dos dentes.

No que diz respeito à etiologia do fenômeno as opiniões dos tratadistas divergem em muitos pontos de vista, como se vê das citações bibliográficas coligidas em excelente tese apresentada por Casimiro A. R. de Almeida, à Faculdade de Odontologia da Universidade de Campinas (SP). A causa da morte e os dentes rosados após a defunção, como já foi relatado, é assunto altamente discutido, no que diz respeito às asfixias em geral, desde que não se defina a natureza do agente causador da morte, em espécie. O autor da citação da tese na "Introdução" do seu trabalho, adverte desde logo: - "O estudo dos dentes rosados após a morte tem sido objeto de pesquisa de alguns autores estrangeiros que visaram explicar o mecanismo da formação deste fenômeno, estabelecendo uma relação entre estas características dentárias com alguns tipos de morte"; e, encerrando a parte preambular da tese, declara o autor: - "Maiores observações nas modificações da coloração dentária após a morte tornam-se necessárias, para KIRKHAM et al: (1977), e, à medida que mais casos deste fenômeno forem estudados, o relacionamento entre a causa da morte, o tempo da morte e o desenvolvimento dos dentes rosados deve ser esclarecido, podendo o odonto-legista contribuir, segundo WHITTAKER & MAC DONALD (1989), na resolução deste intrincado e desconcertante problema". (os grifos são nossos).

O autor da tese defendida na UNICAMP, entre os autores citados, refere casos de alterações cromáticas dos dentes, ocasionalmente, nas mortes naturais provocadas por doenças terminais, como FORBES & WATSON (1975); mortes súbitas, como VAN WYK; afogamento, projétil de arma de fogo, envenenamento por monóxido de carbono seguido de estrangulamento, estrangulamento simples, ingestão de barbitúricos, casos esses relatados por HARVEY (1976); sufocação pela aspiração de conteúdo estomacal, em combinação com superdosagem de

barbitúricos, segundo citação de ERONDUM & SIMONSEN (1987).

Evidenciou-se também que asfixia mecânica é o modo de morrer; é consequência e não causa da morte. Desde que a causa determinante do evento não seja apurada, o diagnóstico, quando muito, seria o de uma asfixia mecânica de causa desconhecida ou indeterminada.

Pode-se morrer de morte violenta em virtude de várias causas; a asfixia mecânica é uma das possibilidades que deve ser demonstrada pela perícia médico-legal, nos casos de morte suspeita; mas, daí para a morte violenta, há mais um fato a ser demonstrado.

Balthazard ao enfocar o estudo médico-legal das mortes suspeitas, divide-as em: a) - Muertes violentas: crímenes, suicídios, accidentes; e mais adiante escreve: "Hemos estudiado detenidamente las muertes violentas por envenenamiento, asfixia y lesiones. No hemos de volver sobre ellas, por haber indicado ya los caracteres en que descansa el diagnóstico de crimen, suicidio o accidente. En cambio, el grupo de muertes tenidas sin razón por sospechosas a causa de las circunstancias anormales en que ocurrieron o también, y con mayor frecuencia, a causa de las denuncias de que son objeto, fijará, por el contrario, nuestra atención."
(30).

3º Quesito:- "As conclusões proferidas em ambos os laudos, acham-se suficientemente e definitivamente comprovadas, em face dos exames realizados?"

Resposta:- Diante do que se acha exposto no corpo deste Parecer e nas respostas dadas aos quesitos anteriores, o infra-assinado não subcreveria as conclusões proferidas nos laudos em questão.

4º Quesito:- "Qual a sua opinião a respeito dos resultados dos exames dos materiais relativos ao "RELATÓRIO nº 292/92 do Instituto Médico Legal, resultados esses, transmitidos à autoridades solicitante através o ofício nº/nº 1.074/92/CR de 08/07/92, em que os peritos, referindo-se ao "alguidar", confessam que:- "Os resultados destas provas não revelaram a presença de / proteína humana"; e, em seguida acrescentam: "No entanto, estes resultados não são conclusivos, uma vez que a proteína humana PODE ter sido degradada por ação de agentes químicos e físicos, como lavagem e aquecimento"?"

Resposta:- A respeito do Relatório nº 292/92 do Instituto Médico Legal, o / infra-assinado já se pronunciou detalhadamente, enfocando o resultado dos exames efetuados com material colhido do "alquidar", que tendo sido negativos para a presença de proteína humana, ensejaram a remessa desta peça para a pesquisa do DNA, a qual, de acordo com os laudos proferidos pelo Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda. foi negativa e já em caráter definitivo, como se depreende da conclusão assim redigida: "2. "Não se identificou / a presença de DNA em quantidades detectáveis no alquidar e na mancha da peça de alvenaria".

5º Quesito:- "Quais as considerações que VS. poderia nos apresentar sobre o laudo de exame e levantamento de local de achado de cadáver sob nº 176.600 do Instituto de Criminalística do Estado?".

Resposta:- O exame e levantamento do local de achado de cadáver, efetuado por perito único, teve a anuência do segundo signatário do laudo, que, embora não tendo comparecido no local, com tudo concordou, após análise, interpretação e revisão do mesmo. (sic)

O laudo em questão, obviamente, não é um documento criminalístico perfeito, minucioso e completo, como se verifica pelas considerações efetuadas de fls. 43 a 48 do presente Parecer.

Seria ocioso voltar à análise de cada pormenor para ressaltar as deficiências da parte expositiva do laudo em tela. O histórico e a parte informativa nada revelaram além daquilo que já / era conhecido. Não foram registradas informações úteis para a perícia a respeito do achado do cadáver. Assim é que não souberam sequer os srs. peritos que as testemunhas constataram a presença de uma legião de abutres que destroçavam o corpo da pequena vítima, já no quinto dia após o desaparecimento do suposto vandro, fato esse de inestimável importância na avaliação da natureza e da extensão das lesões, todas classificadas como produzidas pós-morte pelo laudo de necrópsia. Não perceberam também os srs. peritos

(30) - V. Balthazard - "Manual de Medicina Legal" (trad. esp.)

que o cadáver fervilhava de larvas necrófagas que, como se verificava pelas fotografias do local e no filme exibido ao infra-assinado, pousavam e corroíam o cadáver; assim como a presença das moscas varejeiras que, depositando mais e mais ovos sobre o cadáver, criavam, obviamente, pela sua metamorfose, novas legiões de larvas vorazes que, além de enormes destruições, consomem em pouco tempo, todas as partes moles do corpo, até o esqueleto.

No tocante às lesões viscerais os srs. peritos mencionam a falta de todos os órgãos, enquanto o laudo de exame de necrópsia assinala a ausência parcial ou incompleta de vísceras.

O que dizer das lesões que os srs. peritos descrevem - observadas no tato e a olho nú -, para afirmarem taxativamente, terem encontrado uma ferida "contusa" na parte posterior esquerda do tórax, lesão essa descrita na perícia de necrópsia, como lesão em saca-bocado, produzida por animais carnívoros, localizada na região dorso-lombar?

No item II da parte descritiva, mencionam os srs. peritos a ausência do couro cabeludo, de ambos os pavilhões auriculares e de parte da cavidade fórmica da face; mas não perceberam a falta dos globos oculares, a falta do nariz, a corrosão dos lábios por animais carnívoros (veda a perícia odonto-legal) e a falta da língua, já que a boca do morto se achava aberta e fácil de ser inspecionada (vede as fotografias que ilustram o laudo).

Preocuparam-se, além do mais, os srs. peritos com o exame das lesões, invadindo a seara médico-legal, para afirmarem: "Ao exame minucioso das lesões encontradas no corpo, verificou-se / que os bordos básicos (?) das mesmas apresentavam-se contínuos e regulares...", e, entre parênteses destacam "nã o e s g a r - c e a d o s", com o que naturalmente queriam insinuar que as lesões encontradas no cadáver, não foram produzidas por animais necrófagos. Ainda assim, prosseguindo na especificação das lesões,

os srs. peritos relatam: "Nos bordos existentes na altura de ambos os pulsos havia ainda lesões do tipo de sacabocado, com características daquelas que poderiam ser produzidas por animais necrófagos de grande porte."

Tendo examinado os arcos costais, os srs. peritos concluíram "in loco", que os mesmos se achavam seccionais em sentido / transversal. E, para encerrar as Considerações Finais, afirmam: - "... o que leva a se admitir que este fato (?) não teria ocorrido neste mesmo local onde foi encontrado o corpo." Tal afirmativa, / baseada além do mais, na ausência de vestígios de sangue, pêlos / (cabelos), vísceras ou outro material orgânico nas imediações do cadáver, conforme foi demonstrado, não autoriza a conclusão a que chegaram os srs. peritos.

São essas as considerações que o infra-assinado tinha a fazer.

6º Quesito:- "Sabendo-se que o cadáver ainda não identificado, foi encontrado por volta das 10:30 hs. da manhã do dia 11/04/92 e que a perícia no local se realizou já às 13:30 hs. do mesmo dia, pode-se explicar COMO E DE QUE MODO, à luz do exame realizado, poderiam os srs. peritos justificar a localização da casa da vítima a mais ou menos 1.900 metros de distância do local / (ver o ass. nº 5 do diagrama 01); e ainda mais, a "Escola Municipal Olga Silveira", indicada no mesmo diagrama sob nº 6? - Observe-se, além do mais, / que não há, no laudo, nenhuma referência a respeito de tal procedimento". /

Resposta:- A respeito da representação da casa da vítima e da Escola Municipal Olga Silveira no diagrama 01 (prancha 01), efetuado sem escala, focalizando um trecho da cidade de Guaratuba, até uma distância de 1.900 metros do local, o infra-assinado já se pronunciou no presente Parecer, classificando tal procedimento como INEXPLICÁVEL. Não há uma referência sequer no laudo pericial, que justifique a juntada da chamada prancha 01, como peça complementar ou ilustrativa do trabalho pericial.

7º Quesito:- "Conforme se constata pelo laudo nº 176.983 do Instituto de Criminalística, o Grupo de Repressão Especial solicitou exame, em 27 de abril

5.105
Fls. 07

07
AL

de 1992, do pé direito de uma sandália sem marca e sem número, supostamente encontrada a cerca de 30,00m. (trinta metros) do local do encontro do cadáver (11/04/92), indagando se o objeto a exame, indicaria de ter permanecido em exposição ao tempo por dezoito dias, ao que os peritos responderam negativamente; mas, ainda assim, pergunta-se:- a) - qual o comprimento - em milímetros -, do calçado submetido a exame?; b) - a que número de calçado corresponde a medida milimétrica registrada?; c) - trata-se, pelas medidas registradas, de uma sandália para pé de adulto ou para pé de criança de 6 a 7 anos de idade?".

Resposta:- O laudo de exame de objeto sob nº 176.983 do Instituto de Criminalística foi analisado no presente Parecer. O infra-assinado teve a oportunidade de focalizar várias afirmativas mal colocadas, além do fato principal, qual seja o relato do exame de um pé direito de sandália e a apresentação da fotografia de um pé esquerdo. Tais enganos são imperdoáveis em matéria pericial e, como tal, / exigem desde logo uma indagação: Examinaram o pé direito ou examinaram o pé esquerdo? A resposta, fica a cargo dos exp. peritos.

Assentando à resposta dos três itens propostos neste quesito, o infra-assinado responde ao solicitado da forma seguinte:- quanto ao item a - quanto as medidas fornecidas pelo perito, o comprimento total da sandália é de 1,200m. (dozentos e dois milímetros); quanto ao item b - a medida referida no item anterior, aferida na fita métrica de conversão para sapateiros, corresponde ao número de sapato trinta e meio; quanto ao item c - o infra-assinado responde SIM; a sandália examinada, pelo seu número, / serve para o pé de criança de 6 a 7 anos de idade.

- - - - -

Assim analisados os laudos periciais que constituem o objeto deste trabalho, expostos e comprovados os fatos relatados e documentados pelas fotografias tomadas pelos peritos criminais, complementados com a filmagem do local, respondidos os quesitos formulados, o infra-assinado dá por encerrada

3.166
OA.
62

a missão assumida perante os consulentes.

Do exposto evidencia-se que a prova técnica é visivelmente impressionante, mas é necessário que se saiba, que ela não pode arvorar-se em tabu insuscetível à crítica e à interpretação; e diga-se mesmo que é uma prova "... passível de deduzir conclusões metafísicas, forçadas e puramente racionalistas de fatos que não conduzem nem autorizam exageros de raciocínio ou pelóticas de indução".

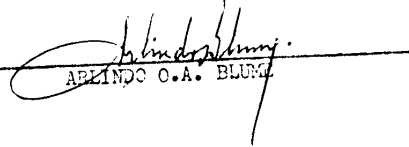
O "Parecer", é um documento particular elaborado à luz e análise de dados colhidos por outrem. Quando a parte interessada não concordar com as conclusões das perícias, cabe-lhe o direito de apelar à pessoa que vai ser consultada, para que esta exponha o seu ponto de vista, a respeito dos fatos julgados imperfeitos ou obscuros. A resposta, o "Parecer", assegura / Clóvis Meira "... pode concluir de acordo com os autores da perícia ou divergir."

Havendo divergência, os conceitos emitidos no "Parecer", destinam-se única e exclusivamente ao labor pericial, mas com o devido respeito à opinião dos signatários dos laudos analisados; e

C. M. J.

é este o PARECER.

Curitiba, 6 de setembro de 1993.


ARELINDO C.A. BLUM